

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16.º DA REPUBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE ABRIL DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.183, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 28 de março findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Recebedoria do Rio de Janeiro — Renda arrecadada pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Noticia sobre alguns Jardins botanicos da Europa.

NOTICIARIO.

SESSÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros de Vida A Sul-America — Certificado da Companhia Fabril Paulistana.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.5.183—DE 31 DE MARÇO DE 1904

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:721\$280 para occorrer ao pagamento a D. Maria Candida Gonçalves, viuva do major da arma de infantaria Servilio José Gonçalves, de vantagens que este deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo de n. 901, de 8 de novembro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:721\$280 para occorrer ao pagamento a D. Maria Candida Gonçalves, viuva do major da arma de infantaria Servilio José Gonçalves, de vantagens que a este competiam e que deixou de receber, de 27 de maio de 1897 a 10 de janeiro de 1893, quando instructor da extincta Escola Militar desta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de março ultimo foi concedida a medalha de distincção de 1.ª classe ao soldado do 3.º batalhão de infantaria da brigada policial da Capital Federal Antonio José Alves, em attenção ao serviço que, com risco de vida, prestou, por occasião do sinistro occorrido, a 12 de fevereiro proximo findo, na Colonia Correccional dos Dous Rios, na Ilha Grande, quando ali se banhavam dous menores, um dos quaes foi salvo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 do mez findo: Foram exonerados:

O capitão de mare guerra Affonso de Alencastro Graça, do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*; o capitão de fragata Joaquim Alvares da Silva, de immediato do commando geral das torpedeiras; os capitães-tenentes Amyntas José Jorge, do de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*; Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do de commandante do navio-escola *Guararapes*; e Pedro Paulo de Oliveira Santos, do de segundo commandante do corpo de marinheiros nacionaes; Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Affonso de Alencastro Graça, para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*; o capitão de fragata João Baptista das Neves, para o de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*; os capitães-tenentes Amyntas José Jorge, para o de immediato do commando geral das torpedeiras; Pedro Paulo de Oliveira Santos, para o de commandante do navio-escola *Guararapes*; e Francisco de Barros Barreto, para o de segundo commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

Foi promovido no corpo da armada, por antiguidade, a capitão-tenente, o 1.º tenente Arthur Deocleciano de Oliveira;

Foram confirmados no posto de guarda-marinha os guardas-marinhas alumnos Demetrio Antonio Bazilio, Joaquim de Castro Nunes Leal e Henrique Carneiro de Barros Azevedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de março de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os fins convenientes, a portaria de 26 do corrente mez, que concede ao lente Dr. Reynaldo Porchat 30 dias de licença, com o vencimento que lhe compete na forma da lei, para tratamento de sua saude, em prorrogação da de 15 dias que obteve da directoria da dita faculdade.

Expediente de 30 de março de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano José Pandori e o hespanhol Mateo Indalecio Puertolas Casanobo, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do Estado.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do Recife, a admitir a exames do 1.º anno os candidatos nas condições do estudante Egidio Durantis;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, a conferir o titulo de pharmaceutico ao Dr. Francisco Homem Carvalho, de quem trata o aviso de 17 do corrente mez, mediante procurador devidamente constituído para esse effeito.

—Foram concedidos ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato do Gymnasio Nacional, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe compete na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Attendendo ao requerimento de Alipio Nery Machado e outros alumnos, que, em 1903, cursaram o 1.º anno do curso medico da mesma faculdade, na dependência de uma só cadeira, na qual foram approvados na 1.ª época, e á vista da informação prestada em officio de 24 do corrente mez, h'iver este Ministerio resolvido permitir que os mesmos alumnos prestem, na presente época, o exame do 2.º anno;

Attendendo ao requerimento dos alumnos Arthur Odillon Campello de Souza e João Baptista de Azevedo Lima, este do 2.º anno e aquelle do 3.º anno medico, h'iver este Ministerio resolvido permitir que os peticionarios prestem, na presente época, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, o exame das duas partes da cadeira de pharmacologia, afim de concluirem o curso de pharmacia;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ás consultas constantes de seus telegrammas, que o lente Dr. Anselmo da Fonseca deve ser considerado em comissão do Governo, enquanto durarem os trabalhos de exames preparatorios sujeitos á sua fiscalização, e que a matricula simultanea nos cursos da faculdade pôde ser autorizada independente da consideração do horario, pois que a falta da frequencia tem o correctivo estabelecido no codigo, com a exclusão dos exames da 1.ª época;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em resposta ao officio desta data, que este Ministerio resolveu deferir a abertura das aulas do mesmo instituto para o dia 15 de abril proximo vindouro;

Ao director da Faculdade Livre de Direito do Ceará, que os estudantes approvados no regimen do regulamento de 1895, nas cadeiras de philosophia de direito e direito constitucional, tendo prestado agora exame de direito romano, podem ser admitidos a exames restantes do 2.º anno, de conformidade com as decisões deste Ministerio.

Requerimentos despachados

Estêvão Felício Passoa, cirurgião-dentista, pedindo validade, para a matrícula no curso de direito, dos exames que prestou na Escola de Agronomia e Viticultura de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul.—Apresente os attestados dos exames cuja validade pede.

Carlos Augusto de Campos.—Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria do Estado.

Paulo Lavrador e Herculano Ferreira Pimentel, alumnos da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo matrícula no 4º anno da mesma faculdade, na dependencia da cadeira de direito civil, unica que lhes falta do 3º anno.—Indeferido, á vista do art. 120, S 1º, do Codiglo do Ensino em vigor.

Padre Antonio Carmello.—Deferido. Dirigiu-se nesta data a aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 31 de março de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao engenheiro-fiscal da Companhia *City Improvements* o recebimento dos officios ns. 138, 149, 150 e 151, de 9, 12 e 14 do corrente.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio uma conta na importância de 227\$600, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em janeiro findo, e outra na de 29\$, para indominação do thesourero da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Manoel José da Fonseca e outros.—As chaves dos referidos predios devem ser entregues ao delegado da zona, afim de que sejam inspecionados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do mez findo, foi nomeado delegado da 8ª circumscripção suburbana o cidadão Dr. Bento Antunes Barroso.

Por outros do 2 do corrente:

Foram transferidos o 1º supplente da 19ª circumscripção Dr. Clovis Furtado de Barros para 1º supplente da 4ª urbana e desta para aquella do coronel Silvino Ribeiro, tambem 1º supplente;

Foi nomeado o 3º supplente da 2ª circumscripção urbana Edgard Augusto Borges para 2º supplente da 5ª urbana e o 2º supplente dessa Carlos Pinto Barreto transferido para a 2ª urbana;

Foram transferidos da 5ª para a 1ª circumscripção urbana, o inspector soccional João Lopes Correia de Lacerda e daquela para esta, Alderico Solon Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de março ultimo:

Foram prorogadas, por tres mezes, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, as licenças concedidas em 15 e 19 de dezembro do anno passado ao machinista de 4ª classe Luiz do Nascimento Passos Cardoso e guarda-marinha confirmado Manoel Fonseca de Alacida, para tratamento de saude onde lhes convier.

Foi nomeado o ajudante do pratico-mór da barra de Macão, no Estado do Rio Grande do Norte, José Barbosa Pimentel para exercer o cargo de pratico-mór da mesma barra.

Foi exonerado o capitão-tenente Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de official superior da Escola Naval.

— Por outras do 2 do corrente:

Foi exonerado do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval o 1º te-

nente Raul Americo dos Reis e foi nomeado para o referido cargo o 1º tenente Carlos Frederico de Noronha.

Foram concedidos ao enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de março de 1904

Ao Quartel General:

Transmittindo, para os devidos fins:

Duas patentes do commissario da armada Francisco Roberto Barreto (officio n. 420); A certidão enviada a esta secretaria do Estado pelo Ministerio da Guerra, conforme lhe fôra solicitada, referente ao tempo de serviço prestado como praça do 38º e 39º batalhões de infantaria do exercito pelo soldado do corpo de infantaria de marinha Moysés Florencio Ferreira (aviso n. 423).

Determinando, de accordo com o que expendeu a Capitania do Porto desta Capital, que providencio afim de não serem contractados foguistas nem admittido o pessoal da taifa sem que provem antes acharem-se matriculados nas capitánias, e bom assim que sejam obrigados a satisfazer essa formalidade, exigida pelo art. 240 do regulamento approved pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, os que já se acham ao serviço da armada e não possuem documento comprobatorio da matrícula de que se trata (aviso n. 421).—Communicou-se á Capitania do Porto desta Capital.

Dia 28

Ao Quartel General:

Autorizando a providenciar para que o navio escola *Trajano* se prepare afim de sair em commissão, devendo ser satisfeitas pelo Commissariado Geral da Armada as requisições sob ns. 19 e 20 de artigos necessarios a esse navio (aviso n. 425).

—Declarando:

Acerca da consulta feita pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, si deve continuar a receber alistandos que excederem a lotação, que póde autorizar o referido commandante a aceitar, satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores que tiverem a necessaria robustez physica, afim de enviar-os para as escolas que lhe forem indicadas, cumprindo, porém, que tenha em vista não prejudicar o estado sanitario da de seu commando, com o accumulo de pessoal (aviso n. 423);

Haver permittido que o cirurgião de 5ª classe Dr. Arthur Pires de Amorim, sem prejuizo do serviço a seu cargo, entre no concurso que vae realizar-se na Directoria de Saude Publica, conforme pediu em requerimento (aviso n. 427).

Communicando:

Que o requerimento de Valorio de Santa Anna Ivo, marinheiro nacional de 1ª classe, pedindo permissão para praticar na arte de armeiro, na officina competente do Arsenal de Marinha desta Capital, teve o seguinte despacho: «Aguarda opportunidade.» (Officio n. 428.)

Que o requerimento do marinheiro nacional de 2ª classe Augusto José de Souza, pedindo sua transferencia para as floiras do exercito, afim de matricular-se na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, teve o seguinte despacho: «Por estar muito reduzido o effectivo do corpo de marinheiros nacionaes, indeferido.» (Officion. 429.)

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de março proximo findo, foi nomeado Francisco Pinheiro de Souza Werneck para o logar de fiscal do Governo junto á *The Commercial Union Assurance Company, Limited*, percebendo o vencimento annual de 6:000\$000.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Imposto de sello

Denuncia apresentada pelo Dr. José Anísio de Aguiar Campello contra os negociantes desta praça. J. R. Sucena & Comp.

«Constituo o presente processo tres denuncias apresentadas contra os commerciantes desta praça J. R. Sucena & Comp., pelo advogado do fóro desta Capital, Dr. José Anísio de Aguiar Campello, por falta de sello em recibos passados pela firma denunciada á extincta firma Marcellino Teixeira & Comp.

A primeira denuncia tem a data de 23 de outubro ultimo e é offercida pelo denunciante, na qualidade de advogado da firma extincta.

A segunda e a terceira tem as datas de 29 do mesmo mez de outubro e 20 de novembro subsequente e são firmados pelo denunciante em seu nome individual.

Na primeira diz o Dr. José Anísio que, «tendo recobido de seu^s constituintes, Marcellino Teixeira & Comp., para interpor parecer, os recibos firmados por J. R. Sucena & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda ns. 86 e 88, verificou do exame a que procedeu nos mesmos recibos que, por tel-os firmado sem sello, se acha a mesma firma J. R. Sucena & Comp. incurra na sancção penal do art. 63 do vigente regulamento do sello.»

Na segunda diz «o como quer que o denunciante offereça a presente denuncia em seu nome individual, protesta pelas vantagens que lhe assegura o art. 48 do regulamento de 22 de janeiro de 1900», vantagens pelas quaes insiste na terceira denuncia.

No dia 24 de outubro, antes de receber a intimação do prazo assignado para a sua defesa, apresentou a firma denunciada a seguinte declaração:

«Os supplicantes, por contracto de 28 de fevereiro de 1899, constituiram uma sociedade com séde á rua da Quitanda ns. 95 e 97, sob a firma Marcellino Teixeira & Comp., sendo socios—os supplicantes, Marcellino da Costa Vieira, João Francisco Teixeira e Diogo Martins.»

Essa sociedade foi dissolvida e sob a mesma firma Marcellino Teixeira & Comp., no mesmo local e pelo contracto datado de 16 de abril de 1902 foi firmada outra sociedade entre os supplicantes, Marcellino da Costa Vieira e João Francisco Teixeira.

Dessa sociedade se desligou o socio Marcellino da Costa Vieira, conforme distracto assignado em 20 de novembro de 1902, continuando, porém, a sociedade com o mesmo contracto entre os supplicantes e João Francisco Teixeira, que passou a se assignar —João Marcellino Teixeira—e sob a mesma firma.

Em virtude dos contratos referidos, Marcellino Teixeira & Comp. tinham que recolher diariamente ao estabelecimento dos supplicantes (socios daquela firma) a fêria apurada e os supplicantes forneciam pelo custo as mercadorias de que a firma Marcellino Teixeira & Comp. carecesse.

Isso se fazia trocando os supplicantes e Marcellino Teixeira & Comp., notas, talões, facturas, em que reciprocamente eram feitas declarações de recebimento em que se empregava a palavra «recebemos» com a devida assignatura dos supplicantes ou do Marcellino Teixeira & Comp.

Acreditavam sinceramente os supplicantes que taes « recibos » não estavam sujeitos a sello e sem sello firmaram innumerados, que *devem estar em poder de João Marcellino Teixeira*, socio de Marcellino Teixeira & Comp., correspondentes (para não fallar em data anterior) ao periodo de 11 de março de 1900 a 18 de agosto de 1903, data em que judicialmente foi dissolvida a firma Marcellino Teixeira & Comp., e depois da qual, justamente por não existir mais communhão de interesses, os supplicantes, nas contas das vendas que faziam a João Marcellino Teixeira para a firma de Marcellino Teixeira & Comp., em liquidação, apunham o competente sello.

Sciante agora os supplicantes de que mesmo sobre os recibos, antes alludidos, se pôde levantar duvida, quanto á obrigatoriedade do sello, os supplicantes, que jamais pretenderam lesar e que jamais lesaram a fazienda publica, embora reservando sua convicção e contraria á exigencia do sello, requerem a V. S. munde intimar o referido João Marcellino Teixeira para apresentar nesta repartição todos os « recibos » firmados pelos supplicantes em suas relações com a firma Marcellino Teixeira & Comp., correspondentes ao periodo de 11 de março de 1900 a 18 de agosto de 1903, afim de os supplicantes pagarem o que for devido de revalidação. »

Deferido este requerimento, por ser procedente o pedido, si não em relação aos documentos que já haviam tido entrada na repartição, instruindo a primeira denuncia, em 23 de outubro, ao menos quanto aos demais, que não eram conhecidos e que o denunciante occultara até então, foi marcado a João Marcellino Teixeira, em 24 daquelle mez, o prazo de oito dias para exhibição dos taes documentos, afim de ser revalidado o sello.

Em petição datada de 28 do mesmo mez do outubro declarou o Dr. José Anysio, em nome de João Marcellino Teixeira, não poder satisfazer á intimação por não ter em seu poder os documentos a que alludiam J. R. Sucena & Comp., e que todos os papeis e livros da firma Marcellino Teixeira & Comp., em liquidação judicial, haviam sido arrecadados pelos liquidantes, os mesmos J. R. Sucena & Comp.

Dous dias depois (a 30 de outubro) voltou ao assumpto o denunciante para, em seu nome individual, contestar que pudesse ter logar a revalidação requerida por J. R. Sucena & Comp., valendo-se dos seguintes argumentos:

« Que a revalidação tem logar quando o infractor, isto é, o *signatario do documento não sellado*, tendo em seu poder o mesmo documento, exhibe-o perante a estação competente e promptifica-se a pagar a taxa agravada, ao passo que, sendo o documento *exhibido á repartição fiscal, não pelo infractor*, mas por particular que denuncia a infracção e instrue a denuncia com o documento ou documentos não sellados, incorre o infractor em multa, etc.

Que, por conseguinte, a petição de J. R. Sucena & Comp. não encontra apoio em nosso direito fiscal, razão pela qual devia ser indeferida, para o fim de ser imposta a multa do art. 63 do regulamento de 22 de janeiro de 1900. »

Não obstante a formal declaração feita em 23 de outubro, por João Marcellino Teixeira, de não ter em seu poder os documentos, cuja apresentação era exigida para a competente revalidação do sello, já no dia seguinte o Dr. José Anysio instrua com 174 dollos sua segunda denuncia e o capitão Gevasio Antonio de Sá Carneiro apresentava nova denuncia, em 5 de novembro, instruída também com 127 dos alludidos documentos, cuja serie terminou com os dez ultimos que acompanharam a terceira denuncia do mes-

mo Dr. José Anysio, apresentada em 20 de novembro.

Aberta margem á defesa, produziram os denunciados as seguintes allegações :

a) que, agindo o Dr. José Anysio, na primeira denuncia, com o mandatario de Marcellino Teixeira & Comp., mas não exhibindo procuração, tanto a denuncia como o seu termo complementar estão prejudicados pela base em face do principio de direito em virtude do qual actos do falso procurador ou do que não mostra poderes sufficientes para os praticar, são radicalmente nullos como nullos são os processos que derivam de taes actos ou em que estes occorrem : o que está expresso no art. 672 § 1º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1855).

b) que, mesmo agindo o Dr. José Anysio em seu nome individual, não procede a denuncia porque trata-se : 1) de papeis retirados de um archivo pertencente, não a José Marcellino Teixeira, individualmente, e sim á firma Marcellino Teixeira & Comp., cuja arrecadação se fazia e se fez judicialmente ; 2) de papeis que foram confidados ao denunciante, em nome daquelle firma e como advogado della, para o fim especial de interpor parecer. São, por consequencia, papeis desviados abusivamente de seu legitimo paradeiro e dono, cuja permanencia em poder de um detentor illegal constitue a prova provada de factos delictuosos definidos no Codigo Penal, praticados justamente por aquelles que da detenção criminosa pretendem, directa ou indirectamente, auferir lucros.

Orá, dizem os denunciados, é principio sabido 1) moral e de direito que ninguém pôde tirar proveito do proprio dolo ou torpeza.

c) que os papeis juntos pelo denunciante á denuncia não são os recibos que o regulamento sujeita ao sello, mas notas explicativas que tinham a sua origem no contracto social existente entre as firmas Marcellino Teixeira & Comp. e J. R. Sucena & Comp., e serviam para attestar apenas o recolhimento diario das fêrias da firma Marcellino Teixeira & Comp. á caixa geral da sociedade que era a firma J. R. Sucena & Comp., sem exprimir, entretanto, pagamento de especie alguma e que o mesmo se verifica em relação ás facturas que, como os recibos, representam o cumprimento da obrigação contractual e eram destinadas a conferencias, perdendo a sua unica função logo depois de fechado o balanço.

Por isso, dizem os denunciados, durante quasi cinco annos, firmámos, nos mesmos termos e condições dos que estão com a denuncia, innumerados papeis e notas para a firma Marcellino Teixeira & Comp., tal era como ainda é, a convicção de que não infringiamos lei alguma, convicção fortalecida pela consulta feita a profissional dos mais abalizados, cujo nome não citamos por ser fallecido.

d) que, si durante todo esse tempo, em suas relações com a extincta firma, infringiram o regulamento do sello, o que só admittem para argumentar, trata-se de uma infracção ou delicto continuo, do mesmo agente, sobre o mesmo objecto, com a mesma causa, da mesma natureza, contra a mesma pessoa, e que em tal caso a regra do direito, da qual não pôde andar divorciada a lei fiscal, seria a applicação da penalidade de um só crime ;

e) que, quando mesmo estivessem sujeitos ao sello os papeis em questão, o que só admittem para discutir, pelo menos os datados até 31 de dezembro de 1901, não justificariam a denuncia, nem autorizariam a imposição de multa alguma ou a revalidação siquer, e isso pela razão de serem nullos do pleno direito, nos termos do § 2º

do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, principio esse confirmado por varias decisões da Recebedoria desta Capital, entre as quaes os denunciados podem citar as publicadas no *Diario Official* de 18 e 22 de janeiro de 1902 e 3 de junho do mesmo anno.

Dizem os denunciados que a denuncia filia-se ao facto de haverem elles por motivos de retirada abusiva de dinheiros do fundo social, requerido a dissolução e liquidação da firma Marcellino Teixeira & Comp., em 14 de agosto de 1903, e que tendo posteriormente o denunciante Dr. José Anysio, segundo consta dos livros, recebido 50:000\$ para defesa dos interesses sociaes de Marcellino Teixeira & Comp., viram se ainda obrigados a requerer a immediata arrecadação dos bens sociaes da mencionada firma, iniciada a qual, foram os denunciados, em 21 de outubro, procurados em seu estabelecimento commercial pelo denunciante e pelo coronel João Carlos Mello Palhares, que os foram ameaçar do denunciá-los como defraudadores do fisco, para, por esse modo, conseguirem delles quitação em favor de João Marcellino Teixeira dos desfalques e prejuizos por esta dados á caixa social.

Que tendo os denunciados repellido a proposta e relatado o facto ao seu advogado, este promptificou-se a ir, e mo foi, no mesmo dia 21, á tarde, ouvir o denunciante em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 19, onde também se achava o coronel João Carlos Mello Palhares.

Que ali externou o denunciante ao advogado dos denunciados o seguinte :

« Estava de posse de muitos recibos sem sello, firmados pelos denunciados, os quaes lhe haviam sido remetidos, com uma carta, por João Marcellino Teixeira, em nome da firma Marcellino Teixeira & Comp., afim de dar parecer a respeito e que acarretariam grande prejuizo e descredito aos denunciados si fossem apresentados á Recebedoria, mas que, no entretanto, poderiam servir de ponte para um accordo entre João Marcellino Teixeira e os denunciados : a terminação da contenda em que ambos estavam empenhados. »

O advogado dos denunciados repelliu igualmente qualquer accordo oriundo da existencia desses papeis e concitando o denunciante a realizar a sua ameaça, este affirmou que assim procederia, que contava com bom exito e que os denunciados teriam de capitular.

O coronel Palhares, dizem ainda os denunciados, menos optimista que o denunciante, observou que talvez a victoria não fosse tão certa, pelo que lhe parecia melhor insistir na demonstração da vantagem desse accordo para os denunciados e não precipitar a denuncia.

Estas ponderações do coronel Palhares ao denunciante levaram o advogado dos denunciados a dizer: « Dê, coronel, a denuncia contra J. R. Sucena & Comp.; si a multa, segundo diz o Dr. José Anysio, é inevitavel e importa em 600:000\$, o coronel receberá 300:000\$, e quem tem, por assim dizer, em mãos 300:000\$, não entra em accordos. »

— Analyseus a defesa para ver até que ponto é olla procedente :

a) a denuncia, desde a sua introdução no nosso direito fiscal pelo alvará de 17 de junho de 1809, § 14, tem sido sempre acceita como acto espontaneo do denunciante, que, ainda agindo por influencia de terceiros, jamais careceu de procuração para fazel-o ;

b) a denuncia, tendo por base documentos em que se verificam as infracções, não pôde ser invalidada pelo facto de terem sido taes papeis abusivamente retirados do poder de seu legitimo dono, ainda que este facto constitua um crime previsto no Codigo Penal. Será uma circumstancia importante

para julgar do valor moral da denuncia, mas não pôde por si só invalidá-la;

c) diz a defesa que os papéis que instruem a presente denuncia não são os recibos que o regulamento sujeita a sello, mas simples notas explicativas que, tendo origem em um contracto social, serviam apenas para attestar o recolhimento diario de férias á caixa geral.

A defesa procura distinguir o que a lei não distinguuiu.

Os documentos que acompanham a denuncia constam de duas partes—uma em que se declara a importancia que vae ser entregue, bem como o nome do recebedor, e a outra em que se dá a quitação, pela palavra «recebemos», seguida da data e assignatura do recebedor.

Não podiam, portanto, escapar ao pagamento do sello fixo a que estão sujeitos todos os recibos de 25\$ para cima, pouco importando que a sua função fosse limitada ás relações da sociedade existente entre as firmas Marcellino Teixeira & Comp. o J. R. Saccena & Comp.

Um contracto particular ou commercial não tem força de isentar do sello documentos que a elle estão sujeitos por força de lei.

d) diz a defesa que, admitindo, para argumentar, a carencia do sello, trata-se nesse caso de uma infracção ou delicto contínuo, cuja regra de direito seria a applicação da penalidade de um só crime.

Esta questão já foi levantada em 1900 no Conselho de Fazenda (*Diario Official* de 1 de Fevereiro de 1901, pag. 578) e a jurisprudencia administrativa adoptou o systema do acumulo das penas, visto tratar-se de infracções fiscaes, o que está de accordo com a jurisprudencia franceza, pela qual tem logar a accumulção das multas em materia fiscal, ainda que com ellas concorram penas corporaes.

Tratando do systema de absorção, que é o do direito penal francez, diz Garraud:

«*Todavia, uma jurisprudencia constante faz excepção para as multas pronunciadas em materia de contribuições indirectas, direitos alfandegarios e de entrada, as quaes são todas applicadas, qualquer que seja o seu numero ou taxa, sem que a mais forte absorva as outras, juntando-se, si ha logar, as penas de prisão.*» (Garraud, *Tratado de Direito Penal Francez*, tomo 3º, pag. 32.)

E acrescenta: «*Si se dá, com effeito, a estas multas o caracter de reparações civis, é evidente que o fisco deve obter tantas condemnações quantos forem os delictos que lha causem prejuizo.*»

E, no caso, as infracções seriam tantas quantos os documentos exhibidos, desde que cada um dellos representasse uma violação da mesma lei fiscal.

e) diz, finalmente, a defesa quando mesmo estivessem sujeitos ao sello os papéis em questão, pelo menos os datados até 31 de dezembro de 1901, não justificariam a denuncia nem autorizariam a imposição de multa alguma ou revalidação siquer, por serem nulos do pleno direito, nos termos do § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, principio confirmado por varias decisões da Recebedoria desta Capital, entre as quaes as que foram publicadas no *Diario Official* de 18 e 22 de janeiro e 3 de junho de 1902.

Vejamus si procede o argumento.

Em primeiro logar, as decisões da Recebedoria de 18 e 22 de janeiro não puderam firmar doutrina, porque, pela Ord. n. 8, de 20 de janeiro de 1903, publicada no *Diario Official* de 21, foi negada approvação ao acto do meu antecessor, sob o fundamento de que a circumstancia de nullidade invocada não isentava o infractor da pena comminada no art. 63 do regulamento do sello.

E de facto, seria um contrasenso que a nullidade decretada pela lei n. 559, citada, que já era uma consequencia da falta de sello, constituindo por si só a prova provada da infracção, pudesse ser invocada pelo infractor para eximir-se da respectiva pena.

A outra decisão da Recebedoria, de 3 de junho, refere-se á revalidação do sello de documentos, cuja nullidade já havia passado em julgado.

Em segundo logar, a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 9º, revogando o art. 10 da lei n. 559, restituiu aos documentos que ainda não haviam sido julgados nulos o seu valor juridico, e essa foi a doutrina desde logo firmada pelo Theouro, sob fundamento de que tendo effeito retroactivo as disposições penaes das leis fiscaes, quando mais benignas, e estando neste caso o art. 9º da lei n. 813, não podem mais os documentos, não sellados em tempo, ser declarados nulos, ainda mesmo passados na vigencia da lei anterior. (Decisão n. 81, de 17 de setembro de 1902, á Recebedoria, *Diario Official* de 18.)

Confirma a mesma doutrina a decisão n. 116, de 8 de novembro de 1902, para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes, approvando a solução allí dada, no sentido de ser applicada a todo e qualquer documento não sellado em tempo e que não tenha sido julgado nullo o disposto no art. 9º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, attendendo assim ao principio estabelecido de que as leis penaes, quando mais benignas, tem effeito retroactivo. (*Diario Official* de 9 de novembro de 1902.)

Estes principios, que são os mesmos do direito penal, acham-se introduzidos no nosso direito fiscal, desde longo tempo, como se pôde ver das decisões do Theouro n. 385, de 16 de agosto de 1862, n. 162, de 6 de abril de 1861, § 3º, e 560, de 27 de agosto de 1878.

—Não menos infeliz foi o denunciante com a doutrina que expoz sobre a revalidação, a qual, segundo pensa, só tem logar quando o infractor, isto é, o signatario do documento não sellado, ten lo em seu poder o mesmo documento, exhibo-o perante a estação competente e promptifica-se a pagar a taxa aggravada.

Não faz parte, felizmente, do nosso direito fiscal tão estranha theoria, que daria em resultado acabar com a revalidação.

Em geral os domentos são firmados em favor de terceiros e só excepcionalmente poderá a pessoa que os firmar conservá-los em seu poder.

Ora, é bem de ver que si a revalidação só tivesse logar quando o signatario do documento o exhibiss á estação competente, esgotada estaria esta fonte de renda e prejudicados ficariam todos os demais interessados que possuissem documentos não sellados em tempo ou que o houvessem sido com taxa inferior á devida.

O principio, porém, que vigora no nosso direito fiscal é que a revalidação, eo no remedio legal, que é, pôde ser satisfeita por aquelle que tiver interesse em fazer prova-lheer o titulo.

Tanto pôde ser o signatario, como o dono ou possuidor do titulo.

E' esta a doutrina da decisão n. 158, de 8 de julho de 1853.

—Restabelecida a verdade dos principios que dominam o nosso direito fiscal, no tocante á questão, está tempo-a agora nos seus dous pontos principaes.

1.º A simples falta de pagamento do imposto basta para a imposição da multa?

2.º A declaração que os denunciados apresentaram á estação fiscal da falta de sello em documentos que ainda não eram conhecidos e que só posteriormente foram exhibi-

dos pelo denunciante tem cabimento perante o direito fiscal?

Desde que a lei interessa o denunciante na metade da multa, a denuncia não pôde ser aceita sem detido e escrupuloso exame, afim de evitar que os delatores, movidos pelo seu unico interesse, possam occasionar vexames e prejuizos ás partes.

Ainda que se pense que as infracções fiscaes são meros factos materiaes, todavia não dispensam o estudo das circumstancias que occorreram, as quaes interessam, não sómente de baixo do ponto de vista moral, como do direito.

O principio, a este respeito, consagrado em nosso legislação, ha meio seculo, é o da citada decisão n. 158, de 8 de julho de 1853, isto é, «que, para a imposição da multa, não basta a simples falta de pagamento do imposto; é precisa a concurrencia de circumstancias que demonstrem ou, pelo menos, façam presumir que houve desigño e premeditação no facto, que é só quando se pôde entender que existe subtracção.»

E' tambem principio acceto e recebido no direito fiscal que as denuncias ou declarações voluntarias do devedor de impostos o isentam da multa e penas.

E' a doutrina firmada pela decisão n. 293, de 2 de setembro de 1867.

A declaração feita pelos denunciados não pôde, portanto, deixar de ser aceita para o fim de isentá-los da multa em que, porventura, houvessem de incorrer, relativamente aos documentos que só posteriormente foram presentes á Recebedoria.

—Vê-se do exposto que só pelos documentos que instruíam a primeira denuncia, dada a 23 de outubro ultimo, é que seriam os denunciados susceptíveis de penalidade; mas, considerando que a maioria dos denunciados transparece de tolas as peças do processo, nada havendo que faça siquer presumir de sua parte desigño ou premeditação em sonegar o imposto; que seria injusto e contrario á moral que, por intermedio do fisco, pudesse o denunciante conseguir o que, por meio de ameaças e de extorsões, não pôde obter directamente dos denunciados;

Julgo improcedentes as denuncias de fl... e deffiro o pedido dos denunciados, marcando-lhes o prazo de oito dias para pagarem o sello com a revalidação devida. Intime-se. —Recebedoria, 30 de março de 1904.»

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1904

Ramos & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Alves & Barreiros.—Transfira-se.

Manoel Alves da Fonseca e Silva.—Idem.

Antonio Alves de Azevedo.—Idem.

Souza & Moitinho.—Idem.

Francisco Cabral Soares Botelho.—Satisfic a exigencia da sub-directoria.

Martins Sampaio & Costa.—Roduza-se a

2:00\$ o valor locativo.

Bastos & Comp.—Corrija-se o lançamento.

João José Borges.—Deferido.

José Marques & Comp.—Indeferido.

Francisco Pinheiro & Siqueira.—Exonore-se do pagamento do exercicio de 1903.

Pereira Souza & Comp.—Pago o imposto do primeiro semestre dê-se baixa do segundo.

Francisco de Almeida Raposo Lobo.—Inde-

ferido.

Antonio Coelho Branco.—Indeferido.

J. J. Meireiros.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de janeiro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1904—Lei n. 1.144, de 30 dezembro de 1903)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Imposto de bebidas:			
Importação:				Taxa..... 37:244\$775			
Direitos de importação para consumo..	246:993\$840	918:787\$956		Registro.... 10:710\$000	—	47:954\$775	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	4:416\$440		Dito de phosphoros:			
Dito das capatazias..	—	10:183\$460		Taxa..... 37:000\$000			
Armazenagem.....	—	21:568\$461		Registro.... 1:060\$000	—	38:060\$000	
Taxa de estatística..	—	6:238\$092		Imposto de sal:			
	246:993\$840	961:184\$409	1.208:178\$249	Taxa..... 75:630\$800			
Entrada, sahida e estadia de navios:				Registro.... 20\$000	—	75:650\$800	
Imposto de pharóes..	680\$000			Dito de calçado:			
Dito de docas.....	195\$300	205\$200		Taxa..... 8:689\$550			
	875\$300	205\$200	1:080\$500	Registro.... 1:340\$000	—	10:029\$550	
Addicionaes:				Dito de velas:			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	—	460\$231		Taxa..... 25\$000			
20 %, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95, 98, 99 e 100 da classe 7ª da tarifa.....	5:448\$787			Registro.... 140\$000	—	165\$000	
	5:448\$787	460\$231	5:909\$018	Dito de perfumarias:			
Interior:				Taxa..... 3:108\$100			
Renda do Correio Geral.....	—	18:517\$840		Registro.... 600\$000	—	3:708\$100	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	107\$500		Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Imposto do sello : Por verba 9:572\$293 Adhesivo. 61:750\$400	—	71:322\$693		Taxa..... 5:234\$140			
Dito de transporte..	—	13:115\$630		Registro.... 690\$000	—	5:924\$140	
Dito sobre o capital das loterias, e.c...	—	200\$000		Dito de vinagre:			
Dito sobre subsidios e vencimentos.....	—	3:793\$024		Taxa.....	—	136\$400	
Dividendos.....	—	24:932\$325		Dito de conservas:			
Contribuições das companhias ou empresas de estradas de ferro, etc..	—	7:500\$000		Taxa..... 7:146\$150			
Fóros de terrenos de marinha.....	—	20\$303		Registro.... 970\$000	—	8:116\$150	
Laudemios.....	—	10\$000		Dito de cartas de jogar:			
Taxa judiciaria.....	—	54\$000	139:573\$315	Taxa.....	—	10\$000	
Consumo:				Dito de chapéos:			
Imposto do fumo:				Taxa..... 6:322\$700			
Taxa.... 28:528\$130	—			Registro.... 550\$000	—	6:872\$700	
Registro 10:020\$000	—	38:548\$130		Dito de bengalas :			
				Taxa..... 66\$600			
				Registro.... 20\$000	—	86\$600	
				Dito de tecidos:			
				Taxa..... 54:913\$860			
				Registro.... 8:220\$000	—	63:133\$860	298:396\$205

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Extraordinaria</i>				Fundo de garantia:			
Montepio da marinha....	—	46\$998		Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	59:221\$227		
Dito militar.....	—	780\$317					
Dito dos empregados pu- blicos.....	—	1:620\$308					
Indemnizações.....	—	1:021\$591			59:221\$227	17:605\$419	76:826\$646
Renda com applicação especial:				Depositos.....	—	—	1.733:442\$477
Fundo de resgate:				Despesas a annullar..	—	—	281:651\$584
Productos da cobrança da divida activa.....	—	530\$721					540\$400
Rendas eventuaes per- cebidas em papel:				Operações de credito:			2.015:634\$461
Multa por infracções de leis e regulamentos....	—	1:178\$289		Supprimento do exer- cicio de 1903.....	—	—	20:000\$000
Dita de 5 % sobre di- reitos restituídos.....	—	65\$128		Movimento de fun- dos:			2.035:634\$461
Rendas das capitaniaes de portos.....	—	5:467\$022		Supprimento do The- souro.....	1.000:000\$000		
Dita da praticagem da barra.....	—	9:892\$900		Importancia recebida do chefe do distri- cto telegraphico..	38:908\$555	—	1.038:908\$555
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %.....	—	397\$230					3.074:543\$016
Expediente de 3 % nas arrematações.....	—	7\$977					
Productos (30 %) de mer- cadorias apprehendidas	—	187\$052					

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre. 5 de março de 1904.—O 2º escripturario, *Augusto Candido da Costa*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo, conce-
deu-se licença ao alferes reformado do exer-
cito Firmino Gomes Jardim para residir no
Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de abril de 1904

Ao Tribunal de Contas foram remetidas
as seguintes cópias de contractos celebrados
pela Directoria Geral aos Correios com as
seguintes firmas commerciaes:

J. M. de Castro, para fornecimento de
material durante o corrente anno (aviso
n. 41);

Rodrigo Vianna, para identico forneci-
mento no corrente anno (aviso n. 42);

Luiz Macedo, para identico fornecimento
no corrente anno (aviso n. 43);

Baissan & Comp., para identico forneci-
mento no corrente anno (aviso n. 44);

Pedro Fernandes, para identico forneci-
mento no corrente anno (aviso n. 45);

Alberto de Almeida & Comp., para iden-
tico fornecimento no corrente anno (aviso
n. 46);

João José Pereira Guimarães, para iden-
tico fornecimento no corrente anno (aviso
n. 47);

Carlos Conteville & Comp., para identico
fornecimento no corrente anno (aviso n. 48).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 2 de abril de 1904

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que,
não havendo credito na vigente lei orça-
mentaria, não pôde ser aceita a proposta do
cidadão José Alfredo para venda de sua pro-
priedade em Mació para a administração
dos correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de março de 1904

Declarou-se ao chefe da Comissão Con-
structora da Avenida Central que ficam
approvadas as propostas de accordo ami-
gavel para cessão de posse dos predios das
ruas: Chile n. 101, Santo Antonio n. 5, Ou-
vidor ns. 36 e 42, Assembléa n. 79, Sote de
Setembro n. 61, Ouvidor n. 77 e 79, Ro-
sario n. 89 e ladeira do Seminario n. 17.

— Autorizou-se o chefe da Comissão de
Melhoramento do Porto do Natal a fazer en-
trega á Capitania do Porto do Estado do Rio
Grande do Norte de duas boias e duas an-
coras pertencentes aquella capitania e que
foram apauhadas pela draga alli em serviço.
— Communicou-se essa autorização ao Minis-
terio da Marinha.

Dia 2 de abril

Declarou-se ao chefe da Comissão Con-
structora da Avenida Central que fica appro-
vada a proposta de accordo definitivo para
cessão de posse do predio n. 89 da rua do
Ouvidor.

Noticia sobre alguns jardins botanicos da Europa por João Barbosa Rodrigues, director do Jardim Botânico do Rio de Janeiro—1904

Sr. Ministro — Satisfazendo o fim da commissão de que fui encarregado por este Ministerio, tenho a honra de enviar-vos o relatório sobre a organização dos jardins botanicos das diversas capitães da Europa que visitei, aproveitando a oportunidade para satisfazer, tambem, a recommendação da circular n. 1, de 12 de janeiro corrente.

Tratarei successivamente dos diversos jardins botanicos, pela ordem de minhas visitas e não pela da sua importancia.

Dos estudos a que procedi em todos, o resultado aqui apresento servindo de base para o projecto de reorganização deste jardim, que prestará os melhores serviços á sciencia e á lavoura, mostrando as nossas riquezas naturaes.

Não está este projecto em relação á magnitude da nossa flora e da importancia de nosso paiz, mas attende ao lado financeiro deste.

Com uma organização, posto que modesta, satisfará perfeitamente ás necessidades da sciencia, ás exigencias do ensino e contribuirá para o desenvolvimento da nossa lavoura.

Pelos milhares de plantas vivas, em diversos grãos de crescimento, pelos seus *Refrigeratorios*, pelos seus *Herbarios* e pela sua *Escola*, offorecerá aos botanicos, aos estudantes e aos amadores grande campo para estudos, trabalhos descriptivos e para comparação entre a flora indigena e a exotica.

Começarei a me occupar do

JARDIM MUNICIPAL DA PRAÇA DA ESTRELLA, EM PORTUGAL

Posto que este jardim não seja propriamente um horto botânico e sim um jardim de recreio, contudo está tratado como si fôra um estabelecimento scientifico propriamente.

Fica situado este jardim em frente ao bello convento da Estrella, tendo á sua entrada principal na praça do mesmo nome. É ladeado pela rua nova da Estrella, pelo cemiterio dos inglezes, pela rua Saraiva Carvalho e pela de S. Bernardo, sendo todo cercado por um bello gradil de ferro e bellos portões.

Está disposto em parque paysagista, com dous lagos, vias arborizadas, entre grandes pannos de relva, ornados com canteiros, cestas ou *corbeilles* de flores.

As principaes arvores que servem para sombrear as diferentes vias são: as *Celtis australis*, a *Tilia argentea*, a *Acacia pseudo acacia*, a *Acacia sophora*, o *Ayiaulhus glandulosus*, o *Traxinus elatior*, o *Plantanus orientalis*, o *Ligustrum japonicum*, cujas paniculas de flores se assemelham á primeira vista ás flores das nossas mangueiras.

É notavel ahi a *Phytolacea divica*, pelo grande bojo que fórma na base do tronco, parecendo um comoro de terra de onde sahissem diversos troucos.

Além do grande parque de recreio, contém tambem diversas grandes estufas quadrilongas para as plantas tropicaes, que são aquecidas a vapor.

Nellas encontra-se nossa flora representada por specimens bem cultivados mas sem o vigor e a robustez proprios. Ahi vi *begonias sp. var.*, *Adiantum*, entre ellas a verdadeira avenca, a *A. capilliveneris*, *Phyllocladon*, *Bromelias*, *Uratocamia*, *Cyperus*, *Carludovicus*, *Crotons*, *Dracaenas*, etc., representados por lindos exemplares.

É dirigido pelo habil jardineiro scientista Ernesto Pissard, francez, que tem organizado este parque publico e de recreio como si fôra um jardim botânico.

É muito frequentado pelo publico.

JARDIM BOTANICO DA ESCOLA POLYTECHNICA

Este jardim é hoje o verdadeiro Jardim Botânico de Lisboa, visto como o primitivo e secular Jardim Botânico de Lisboa hoje já não existe e foi incorporado ao Paço d'Ajuda, habitação de Sua Magestade a Rainha D. Maria Pia, formando uma dependencia do mesmo.

Este horto botânico e escola foi fundado em 1875 e occupa uma grande extensão.

Está annexo á Escola Polytechnica pelo lado dos fundos e estende-se até á rua Nova da Alegria. Entra-se por esta rua ou pela porta principal na rua da Escola Polytechnica.

Logo atrás da escola o terreno é plano, porém depois desce em grande declive em alguns logares.

Na parte plana e elevada se acham a estufa e a escola botânica, que tem umas 3.000 plantas, mais ou menos. Na parte inclinada e na baixa está o jardim, disposto em parque paysagista, com pannos de gramma e massiços de arvoredos, algumas exoticas do Brazil, Chile, Perú e Australia, bem dispostas, que harmonizam e embellezam a paysagem.

Quabram a monotonia da vegetação grandes tanques de *nymphaeas* e *nebumbius*, que então floresciaam.

A entrada da Escola Botânica uma admiravel *Washingtonia filifera*, da California, e que ahi foi plantada em 1883. A Escola Botânica segue a classificação de De Candolle e as familias são distribuidas em longos canteiros rectangulares e parallelos, successivamente nos mesmos canteiros, começando da extrema direita para a esquerda, desta para a direita em outro largo canteiro, passando outra vez para o da direita para a esquerda e assim successivamente. As plantas que representam os generos e as especies, todas etiquetadas, são em geral horvas annuaes e bisannuaes.

As estufas são grandes e ligadas, sendo a central a mais alta, diminuindo as lateraes em altura. São de ferro, completamente envidraçadas, sendo as mesas para os vasos feitas de ardósia. Ao lado destas grandes estufas ficam os estufas para a multiplicação das plantas e para as sementeiras. Na grande estufa vivem perfeitamente as *bananas magd e anã* (*Musa*), assim como várias palmeiras. As menores contem plantas raras e exoticas de ornamentação, onde o *adiantum tenuissimum* fórma grandes e bellas soqueiras. Os *nepenthes* em flores, sobretudo o bello *N. meribeyensis*. Um soberbo exemplar do *platycerium grandis*, formoso feto, ostentava toda a sua belleza. *Orchideaceas*, sobretudo *cypripediums* figuram representados por várias especies. Ao ar livre vi lindos *cocos romanzoffiano* e *coronata*, magnificas tamareiras *phenix canariensis*, e *reclinatas a p. spinosa*, da Africa, a *p. silvestris*, da India, *braheas*, *corypha australis*. As *cycas revolutas* são representadas por magnificos exemplares. Posto que não entre propriamente na organização do jardim, um observatorio meteorologico e astronómico, dependencia da Escola Polytechnica, auxilia, contudo, aquelle. A entrada do jardim é franca, menos as estufas, que para serem vistas dependem de ordens, sendo as visitas acompanhadas pelo jardineiro ou por um empregado.

Era então director quando ahi estive o Sr. Marquez de Ficalho, professor de botânica da escola, roubado á sciencia o anno passado, deixando varios trabalhos importantes, entre elles a *Flora da Africa* e as *Plantas das Lusitadas*.

Neste jardim fazem os estudantes os seus exercicios praticos a sós ou acompanhados pelos seus professores, pelo que todas as plantas estão determinadas e rotuladas. Como seja uma dependencia da Escola Polytechnica, não tem por isso uma organização propria. Dirige as culturas um habil botânico jardineiro, natural de França, o Sr. H. Cayeux.

JARDIM BOTANICO DE COIMBRA

Este bello jardim, auxiliar do curso de botânica da Universidade de Coimbra, é o jardim botânico official destinado ao estudo da flora portugueza e das possessões da Africa.

Presta auxilio aos homens da sciencia, contribue para o aperfeiçoamento dos estudos dos alumnos e desenvolve o gosto pelo estudo da botânica e das culturas fazendo conhecida a flora portugueza de aquem e de além mar.

Fica situado na parte elevada da cidade. Tem a frente cercada por uma alta grade de ferro, com um portão monumental. Logo á entrada se depara com a estatua em marmore do velho botânico professor Brotero, assentado na sua cathedra com vestes doutorales. É muito bem feita e muito suggestiva. Foi erguida á custa de uma subscrição entre os lentes da Universidade, feita pelo professor Dr. Julio Henriques, o sábio director actual do mesmo jardim. Seguem-se grandes estufas de ferro do um aspecto grandioso e elegante, onde se cultivam as plantas tropicaes, sobretudo brazileiras. Custaram essas estufas a somma de 60.000\$ fortas. ou 240.000\$ da nossa moeda. Entre muitas plantas brazileiras ahi vi em plena florescencia a nossa vulgar *Asclepia Cursassanée*, tão commum entre nós.

Para se entrar na Escola Botânica passa-se por uma larga alameda de frondosas *tilias* e desce-se por uma escada da largura da mesma alameda. Essa alameda divide a escola em duas partes: uma fica no mesmo plano da alameda e outra muito abaixo, porém parallela ao plano superior. Do lado da avenida a escola é cercada de ambos os lados por grades de ferro de um metro mais ou menos de altura. Nestas duas partes estão as plantas divididas por familias, segundo o methodo de De Candolle. Estão dispostos em series de canteiros alongados e parallelos. Os principaes typos das familias ahi estão representados por generos e especies, quasi todas plantas annuaes e bisannuaes, devidamente etiquetadas. Da escola desce-se para um terreno onde estão ao ar livre muitas plantas tropicaes, já aclimatadas e muito desenvolvidas. Ahi pretende o director distribuir a vegetação por ordem geographica.

Por falta de meios esta parte não está conhecida. Desce terreno se passa ao parque ou jardim de recreio, entregue ao publico, coberto de altas *acacias*, *tilias*, *eucalyptus* e *platanus*, que dão ao jardim um aspecto interessante. Para os trabalhos do jardim tem elle uma boa bibliotheca de obras escolhidas sobre a

flora européa e africana. Junto á bibliotheca fica a sala dos herbarios, onde em *vitrines* estão os excicatas guardados em pastas.

Contém herbarios da flora portugueza, da do Mediterraneo, da da Europa e da da Africa.

Muito tem contribuido para o augmento dos herbarios a Sociedade Broteriaua, cujos membros contribuem com herbarios parciaes, que preparam de todas as localidades e que depois de determinados servem para trocas.

Para evitar os insectos as plantas são envenenadas com sulfureto de carbono ou com sublimado corrosivo.

Da sala dos herbarios se vae directamente ao museu, onde se vêm amostras de madeiras, de fructos, curiosidades vegetaes, fibras, resinas e objectos fabricados com productos vegetaes.

Contém, além dos productos vegetaes, amostras, modelos de flores e fructos para auxiliar as demonstrações da anatomia e da morphologia vegetal. Ahi vi bons microscopios para o exercicio da aula de botanica, que fica em uma sala proxima. O jardim, além da treca de plantas vivas e de sementes, fornece excicata, e aclima plantas uteis para a Africa, como a quina. Grandes plantações hoje existem na Africa da *Cinchona Sedge-riana*, *Calissia*, *Suceirubra* e *Officinalis* fornecidas pelo mesmo jardim.

Não me estenderei mais sobre este jardim para poder mais largamente me occupar de outros, em que os serviços reaes que prestam ao mundo scientifico reclamam uma noticia mais circumstanciada. Pela ordem de minhas visitas começarei pelo Real Jardim de Kew, mais conhecido como

ROYAL BOTANIC GARDENS KEW

Na pequena localidade de Kew, á margem direita do Tamisa, estão assentados os Reaes Jardins de Kew, a 30 kilometros a oeste de Londres. Um dos lados é limitado pelo Tamisa e outro pela rua Richmond, onde está a porta fronteira á estrada que vem da estação da estrada de ferro de Kew, sendo a porta principal ao norte em Kewgreen.

Estes jardins tiveram uma origem particular e remontam a mais de dous seculos.

Foi Lord Capel quem em 1650 adquiriu os terrenos e ahi começou a cultivar plantas exóticas. Em 1759, a princeza Augusta de Saxe Gotha arrendou esses terrenos.

O principe de Gallas (George III) seu filho, com o intelligente auxilio de Sir Joseph Banks, augmentou os jardins e construiu estufas. O jardim começou a ter tal desenvolvimento que foi preciso ser dirigido por um botanico, sendo nomeado Aiton em 1759. Por morte deste em 1793, lhe succedeu seu filho na direcção e tomou então um grande impulso sob o patrocínio real e ainda com auxilios do naturalista viajante Joseph Banks. George III comprou então os terrenos, em 1789, e ahi fez a sua residencia predilecta. Ahi morreram, em 1814, a rainha Carlota e o rei George em 1820. Pelo fallecimento do rei e de Banks, tambem em 1820, que ahi tinham constituido um centro verdadeiramente botanico, começou então a desahir nos reinados de Jorge IV e Guilherme IV, não chegando a ir a termo a decadencia porque a pedido da opinião publica a rainha Victoria, em 1841, fez doação dos jardins á Nação, que nomeou um novo director Sir William Hooker; sendo então dessa data em diante franqueado ao publico. Começou então novo movimento de prosperidade; adquiriram-se mais terrenos e donativos; construíram-se estufas e laboratorios, e augmentou-se a bibliotheca. Ficou então a sua superficie augmentada para 150 hectares. Pelo fallecimento de W. Hooker, em 1865, passou a direcção a seu filho Sir Joseph Dalton Hooker, e pela aposentadoria deste a seu genro Sir Hiseleton Oyer, em 1885. Além do saber e da actividade aliaram sempre esses directores uma grande capacidade administrativa.

Os jardins de Kew tornaram-se hoje o centro da sciencia da Europa e do mundo, que, com vistas praticas de seus directores, tem levado o progresso a todos os interesses agricolas, economicos e horticultos. Para este centro convergem hoje todas as vistas scientificas, quer se liguem á sciencia systematica propriamente, quer sobretudo á horticultura. São os botanicos de Kew que dizem sempre a ultima palavra. Este grande estabelecimento botanico compõe-se de jardins propriamente ditos:

- Herbarios.
- Museus.
- Estufas.
- Bibliotheca.
- Laboratorio.
- Ensino.

de onde parte um serviço de informações e de publicações. Por esta divisão, para facilidade e methodo, passo a me occupar dos

Jardins

O grande terrono occupado pelos jardins está dividido em duas partes, uma do Jardim Botanico propriamente dito e

outra do Arboretum, logar de recreio, *pleasure grounds*, em que se joga o *cricket* e o *foot-ball* e outros jogos.

Si bem que uma parte esteja entregue aos prazeres do publico, contudo todas as plantas ahi estão rotuladas e são respeitadas. Não ha quem se atreva a apanhar uma só flor ou danificar uma só arvore; pelo contrario, o publico parece auxiliar a fiscalização.

Os jardins formam um grande parque plantado de diferentes plantas, cortado por diferentes ruas e avenidas, e aformosado das plantas que podem viver ao ar livre, compostas de arvores, arbustos e hervas.

Ha grandes grupos de pinheiros e outras arvores, bellas *corbeilles* de flores, entre ellas *begonias*, tudo disposto com gosto e arte e tudo perfeitamente determinado.

Em um grande parque estão as grandes estufas, para cultura das plantas exóticas e estufas para multiplicação das plantas. Essas estufas, das quaes algumas são monumentaes, fazem o encanto dos visitantes, pela multiplicidade e variedade de especies, quasi todas floridas e bem desenvolvidas.

Estão collocadas artisticamente a produzir uma bella vista na exposição do parque. Quebrando a monotonia do verde da vegetação, encontra-se, além do colorido dos grupos floraes, como dos *Rhododendrons*, diversos templos, como o do Sol, de Eolos, do Billona, de Aretusa, que se rivalizam pela belleza de architectura. Ahi estão as casas dos riquissimos museus designados pelos numeros I, II, III, que ficam muito separados do lado da rua Richmond e quasi na entrada principal.

O laboratorio Godrell, proximo ao museu n. II, é um dos melhor apparelhados para o fim a que se destina, e que grandes serviços presta á sciencia, á industria e ao commercio.

Além dessas casas que aformoseam o grande jardim, ainda os lagos concorrem para a cultura das plantas aquaticas e para belleza da paisagem. No arboretum ou parque, em que são permittidos os jogos e os divertimentos, estão tambem a estufa temperada, a galeria do norte, a cabana da Rainha (Queen's Lodge), o restauante, o pagode e o templo do Rei Guilherme.

As principais arvores que sombreiam as avenidas e ruas e que se distribuem isoladas ou em grupos, ou formando florestas, são de carvalhos, buxos, cedros, cyprestes, nogueiras, olmos, *evonymus*, juniperos, pinheiros, salgueiros, etc.

Para se fazer idéa de como ahi está representada a flora do globo, basta dizer-se que estão cultivadas mais de 20.000 especies e variedades. O plantio não obedece a uma ordem systematica ou geographica e sim ás necessidades das culturas.

De todas as plantas ha guias especies para os visitantes, assim encontram-se guias das plantas herbaceas, dos arbustos, das coniferas, das orchidéas, dos fetos, das monocotyledoneas, das dicotyledoneas, todas scientificamente agrupadas e determinadas.

Os jardins de Kew não servem só de escolas de botanica e de horticultura, são tambem uma instituição em que tudo converge para instrucção technica dos jardineiros, preparando assim não só bons horticultores, como dando-lhes educação e instrucção para serem bons collectores e mais tarde, mesmo, botanicos.

Os prados são formados de um mixto de grammineas, cirex, trifolios e paqueretes e outras pequenas hervas. São aparados por uma machina puxada por um cavallo e guiado por dous homens. Para refrigerio dos visitantes, existem espalhadas muitas fontes de agua, assim como para outras necessidades existem varios *water-closet* para homens e para senhoras.

Estes jardins com os seus museus e suas estufas e seu pessoal technico não tem por fim derramar só uma instrucção technica, porém infundir no corpo de seus empregados elementos de seriedade e de se tornarem homens uteis e proveitosos, abrindo e aguçando-lhes a intelligencia.

Depois de 1772 Kew começou a enviar collectores notaveis para todo mundo, como os Curmingham, Masson, Leekart, Nelson e outros, que se tornaram exploradores e botanicos notaveis, quando ao partir de Londres não eram mais que simples jardineiros de Kew. A estes collectores e a outros deve-se a grande quantidade de plantas ornamentaes e de goso, que descobriram e se espalharam pelos jardins e pelas estufas da Europa, tendo partido muitas do Brazil que hoje em sementes ou mudas nós importamos. Sementes das plantas deste jardim são espalhadas por todos estabelecimentos congoneses, e por toda parte, como dadas ou por trocas.

Mais de 10.000 pacotes são enviados annualmente.

Herbarios

A nova casa dos herbarios, construida em 1877, fica proxima a entrada principal e dá frente para o Kew-green, especie de praça ajardinada, fóra dos muros do jardim. É afastado da rua com gradil de ferro na frente e para elle se entra por um portão.

Fica ao lado do *jardim dos estudantes*.

Logo á subida da escada se depara com os retratos a oleo de Sir Dalton Houlher e de Bentham, um fronteiro a outro. Os herbarios estão distribuidos pelas diversas salas dos tres andares do edificio. As plantas são guardadas em papel proprio de 16 1/2 pollegadas por 10 1/2 (*) de comprimento e depois envenenadas com esta composição:

1 litro de hydroargyro.

1 litro de acido carbolico: para 4 galões de espirito methylado.

São empacotadas por familias e generos em pastas e guardadas em armarios pequenos de tres prateleiras de meio metro sobre 0,90^m mais ou menos de tamanho, de pinho pintado. Estes armarios são fechados por portas de madeira a chave, e sobrepostos um sobre outro, de maneira que, unidos e assim sobrepostos, formam ao longo das paredes, ou de costas um para outro, verdadeiras grandes estantes, facéis de serem removidas e facilitando assim tambem o trabalho da procura. Mesas em todas as salas existem para o exame dos mesmos herbarios.

Ahi nesta casa se vê o reino vegetal, pô-le-se dizer, todo reunido e systematicamente classificado e determinado. Esses herbarios fazem por assim dizer a parte mais importante dos serviços de Kew.

Ahi reune-se, classifica-se, determina-se, estuda-se sob o ponto de vista puramente scientifico e se reproduz por desenhos e estampas, que vulgarizam as plantas por meio de publicações especiaes, e floras, do mundo inteiro.

Foi fundado em 1853, tendo por casco os donativos de Bentham e de outros botanicos.

Depois disso não cessaram as remessas e as aquisições, que sobem annualmente, ás vezes, a 20.000 exemplares, de todas as partes do mundo enviam-se plantas para ahi serem determinadas e as duplicatas e donativos ahi ficam archivados, que servem tambem para trocas.

Novo botanicos estão constantemente occupados nos trabalhos de classificação, auxiliados por um desenhista pintor e um artista para a reprodução e a montagem dos specimens atados ás folhas de papel. Classificam e de-crevem as especies novas, determinam os specimens enviados e o fructo desse trabalho apparece em publicações diversas.

Os herbarios não são publicos, porém todos os botanicos ahi podem estudar, pelo que a elles tudo se facilita, até mesmo a bibliotheca. Todo o naturalista que vae consultar os herbarios é obrigado a deixar diariamente o seu nome em livro especial no vestibulo.

E' expressamente prohibido destacar flores, folhas dos herbarios, ou damnificar por qualquer fórma. O conservador dos herbarios está sempre prompto a informar e a dar aquillo que o visitante precisa. Não se pôde escrever nada nos herbarios, e as notas e observações que alguém faça devem ser em uma etiqueta especial que ficará presa por alfinete ao papel da planta. Auxilia o estudo das plantas uma colleção de 106.000 desenhos guardados em 464 pastas. Tive a satisfação de ahi ver todas as estampas da minha *Iconographia das Orchideas*, copiadas com a maxima exactidão, não só do desenho como do colorido, por Miss Dyer, esposa do director. Mais de setecentas estampas ahi estão guardadas em pastas, feitas antes de serem impressas na Ailomanha para a Flora Brasilienses.

Mais de quinhentos retratos de botanicos e naturalistas ahi estão reunidos em quadros a oleo, em lithographia, em photographia e em medalhões, ou pelas paredes ou em pastas especiaes. O conservador dos herbarios subordinado, ao director, é o responsavel pela administração e pela direcção das obras encetadas. São subordinados a elle os assistentes encarregados de todos os trabalhos scientificos ou relatorios que o director precise.

Os herbarios estão assim divididos:

Europa Septentrional.
Africa Oriental.
Asia Septentrional.
China Japão.
India.
Malaya.
Australia.
Nova Zelandia.
Polynesia.
Africa Tropical.
Ilhas Mascarenhas.
Africa Meridional.
America do Norte.
America Central.
Indias Orientaes.

America Tropical e America do Sul, Brazil, America Temperada e America do Sul, Chile, Argentina e Patagonia.

A nomenclatura generica é a da *Genera Plantarum* de Bentham e Hooker.

O herbario possui hoje mais de 2.000.000 de plantas sendo algumas de tumulos egypcios de cerca de 4.000 annos.

As plantas estão perfeitamente conservadas pelo grande cuidado que ha no preparal-as, o que é feito em sala propria por empregados especiaes.

Museus

Os museus são tres e completam as colleções que contribuem para o perfeito estudo dos vegetaes. O 1º é o dos *dicotyledoneas* e *gymnospermas*, o 2º, o das *monocotyledoneas*, e o 3º; florestal ou das madeiras.

Nelles veem-se em grupos as plantas com os seus productos, desenhos, cartas e quadros dos paizes de onde são oriundos: o processo e methodo da extracção e preparação, e os productos preparados, os utensis e machinas empregadas para esses fins, de maneira que o visitante segue com as vistas a transformação que se opera desde o estado bruto do vegetal, até o mais aperfeiçoado. As colleções de madeiras scientificamente preparadas são as da exposição de 1862 e outras.

As importantes colleções que ahi existem, foram muitas obtidas com productos das exposições universaes, umas compradas e outras offerecidas pelos expositores ou por estes abandonadas, como ás vezes acontece. No recinto destes museus fazem-se lições muito proveitosas, que completam o ensino tecnico.

Estufas

As estufas offercem um interesse scientifico e recreio, e ao mesmo tempo se apresentam como uma das partes ornamentaes dos jardins. Além do *palmarium* (*Palm. house*), que é uma estufa monumental onde estão plantadas no chão 59 palmeiras e em vasos e tinhas as plantas exoticas mais notaveis. Tem 125 metros de comprimento, com 30 metros na cupula central, com uma altura de 22 metros, tendo os lados 19 metros de comprimento e 10 metros de altura. Existem mais as estufas dos fetos, as das plantas ornamentaes, as das plantas gordas, a das *begonias* a das *orchideas*, as das plantas commerciaes, a das regiões temperadas e as proprias para forçar a cultura e a florescencia, além dos aquariums. Prima sobre todas *temperate house* ou jardim de inverno (*Winter-garden*).

O corpo central é rectangular, prende-se a dous octogonaes e termina de ambos os lados em dous outros corpos rectangulares. A divisão central tem 216 pés de comprimento sobre 14 de largura e 60 de altura; os octogonaes tem 54 pés de diametro, e a ala do sul, Casa do Mexico, e a do norte, Casa do Himalaya, tem 116 pés de comprimento, 64 de largura e 38 de altura. O comprimento total é de 623 pés. E' a maior estufa até hoje conhecida. Custou 60.000 ou 1.200.000\$000. Estas estufas são reservadas e interditas ao povo.

Além dessas ha uma outra estufa, que representa o papel de um hotel sanitario, porque é ahi que se abrigam as plantas que veem do estrangeiro e que precisam de tratamento, pelo máo estado em que ás vezes chegam. Ahi se curam e se fortalecem, para depois serem reexportadas ou introduzidas nas estufas. Compartimentos annexos ás estufas são occupados pelas caixas, vasos etc., e pelo material para o preparo das remessas para o exterior.

Bibliotheca

O jardim de Kew possui diversas bibliothecas, sendo a mais importante a do herbario, que contém quasi 18.000 volumes de obras importantes de botanica, fóra as outras que contem obras de botanica commercial e economica. Ahi se encontram todas as publicações, desde as mais antigas ás mais modernas, umas adquiridas por compra, outras offerecidas pelos seus autores. Esta bibliotheca, para uso exclusivo dos botanicos de Kew, é, comtudo, franqueada aos naturalistas estrangeiros e áquelles que se occupam de estudos botanicos especiaes. Vem a pello aqui dizer que a correspondencia com o jardim de Kew, de associações e particulares atinge annualmente a mais de 15.000 cartas, que são logo respondidas e informadas.

Laboratorio

O laboratorio, que fica proximo á casa de residencia dos conservadores, tem o nome de *Laboratorio Jodrell*, tirado do de seu fundador. E' um grande laboratorio armado de todo o necessario para as analyses do jardim, como para outras particulares, de que ás vezes se occupa. E' um bom auxiliar para os trabalhos do jardim.

(*) O das Palmeiras tem 20 3/4 por 14 3/4.

Ensino

Para ser admittido como empregado nos trabalhos do jardim passa-se por uma escolha rigorosa. Não se admittem analphabetos ou individuos que não tenham uma certa educação litteraria e prove, documentalente, ter servido de jardineiro pelo meos cinco annos, em algum jardim particular notavel, ou em algum estabelecimento horticulto.

Não pôde ter menos de 20 annos. Os pedidos são muitos, mas poucos os escolhidos. Os felizes admittidos teem então ante si os vegetaes do mundo inteiro, as estufas, os museus, a bibliotheca, o laboratorio, que lhes são logo franqueados; teem cursos especiaes, conferencias pelos primeiros botanicos e recebem um pequeno salario, com que vivem bem. No estado maior dos jardineiros trabalha-se com bases de uma escola de horticultura adeantada.

Admittidos, trabalham praticando nos diversos departamentos do jardim para adquirirem a pratica que em outra parte não adquiriram. Depois do trabalho do dia, teem duas horas por noite em que ouvem lições de physica elementar, chimica, botanica elementar, botanica economica e geographia botanica. Não ha exames, porém o merito e o saber são provados pelas notas de applicação e, em vista dos grãos, se passam os certificados.

Logo depois da admissão o jardineiro entra para o *Kew-Guild*, corporação de todos os membros passados e presentes de Kew. Fica logo pertencendo a uma phalange scientifica em que figuram as grandes notabilidades scientificas inglezas. Além do curso pratico, fazem excursões ás exposições horticultas. O tempo de aprendizagem é de dous annos. Além de fazerem parte do *Kew-Guild*, entram logo para a instituição do *Kew-Gardener's Natural Improvement Society*.

Nessa sociedade são obrigados em cada secção os jardineiros a fazerem uma conferencia sobre um assumpto de horticultura, que é discutido. Outras conferencias ahi fazem as notabilidades da sciencia, o que tudo concorre para o adeantamento, para facilidade de falar sobre os assumptos, estimular o estudo. Do corpo de jardineiros de Kew saem grandes celebridades e muitos chegam a ser elevados aos mais altos cargos scientificos do mesmo estabelecimento. O jardineiro de Kew com a educação e instrução que ahi recebe é um verdadeiro *gentleman* no trato. Em Kew todo estudo theorico anda sempre a par do pratico, ao qual se liga mais importancia.

Os jovens jardineiros são obrigados a fazer um herbario pelo menos de 250 especies, cujas plantas são por elles descriptas e determinadas. No fim de seu curso são tão habeis que em qualquer parte recebem logo collocação. O simples certificado de Kew é a melhor recommendação.

Um serviço de trocas e de informações existe bem organizado e é por elle que grande importancia adquiriu no mundo inteiro. Em Kew nada se vende, tudo se dá ou se troca, pelo que, assim, enriquecem suas colleções sem ser preciso comprar. Qualquer pedido de Kew é logo satisfeito, porque ha certeza de receber em troca muito mais do que se dá. Só vendem algum material velho que não chega a dar por anno 20 libras.

Si a importancia deste jardim está nas suas grandes colleções, menor não é a que parte delle, resultante das publicações feitas com o auxilio das mesmas colleções. Além de grande numero de publicações diversas, proprias do estabelecimento, ha ainda outras que apparecem, em todo mundo, feitas sob bases estudadas nesse grande jardim. Para esse fim são elementos poderosos o seu herbario e a sua bibliotheca.

Não devemos passar em silencio a chamada *Galeria do Norte*, que contém 848 pinturas a oleo da vegetação de diferentes partes do mundo, feitas por Miss. Marianne North. É a primeira phytogeographia do mundo.

Além dos quadros ha 246 especimens de madeiras dos logares representados nos diferentes quadros.

Para mostrar a sua grandeza apresento aqui a relação do pessoal, com seus vencimentos mensaes, dividido pelos diversos departamentos que formam o Jardim Botanico.

Departamento tropical

	£	Sch.
1 encarregado das etiquetas...	1	4
1 chefe (Foreman).....		1
3 jardineiros.....	1	9
1 servente.....		4
1 empacotador.....	1	4
4 sub chefes (sub-foreman)....	1	1
16 jardineiros.....	1	10
4 foguistas.....	1	

Estes empregados estão divididos pelas estufas.

Estufa temperada

1 chefe.....	1	16
1 sub-chefe.....	1	4
6 jardineiros.....	1	1
1 foguista.....		25

Green house

1 chefe.....	2	
2 sub-chefes.....	1	4
14 jardineiros.....	1	1
15 trabalhadores.....	1	1

Departamento das plantas herbaceas

1 chefe.....	2	7
2 sub-chefes.....	1	4
4 jardineiros.....	1	1
1 collector de sementes.....	1	4
1 servente.....		14

Arboretum

1 conservador.....	101	9
1 empregado das etiquetas.....	1	10
1 propagador.....	1	4
10 jardineiros.....	1	4

PESSOAL

Vencimentos

Directoria

	£	Sch.
1 director, por anno.....	1.200	
1 secretario particular, idem....	150	
1 assistente principal, idem.....	312	
1 assistente, idem.....	147	7
1 correio, por mez.....	1	4
1 conservador, por anno.....	324	
1 assistente conservador, idem....	224	
1 assistente, idem.....	129	
1 guarda do escriptorio, por mez..	1	12
1 medico, por anno.....	40	

Herbario-Bibliotheca

	£	Sch.
1 conservador, por anno.....	524	
2 assistentes principaes, idem....	319	
6 assistentes de 30, idem.....	224	
1 artista, idem.....	52	
1 porteiro, idem.....	1	4
1 preparador, idem.....		15
1 servente.....		12

Laboratorio

	£	Sch.
1 conservador (honorario).....	—	—
1 porteiro.....	1	4

Muscus

1 conservador, por anno.....	324	
1 assistente, idem.....	135	13
1 preparador, idem.....	90	
4 porteiros, por mez.....	1	4

Galeria do Norte

Guarda.....	10	
17 trabalhadores, por mez.....	1	1
1 chefe, idem.....	1	4
3 carroceiros, idem.....	1	2
4 serventes, idem.....		10

Porteiros

22 porteiros.....	1	4
-------------------	---	---

Policia

6 policiaes por anno.....	61	
---------------------------	----	--

Guardas dos water-closets

3 a 10 sch.		
-------------	--	--

Pintores, pedreiros, etc.

10 a 1 £, 10 sh.		
------------------	--	--

Além destes empregados ha mais o batalhão da reserva composto de 22 empregados de diversos misteres que são chamados a serviço quando preciso.

Contém ao todo 209 empregados.

A dotação dada pelo Governo, para ordenados, salarios, viagens, fardas (porteiros, serventes e correio), policia e guardas do parque, conservação, fornecimentos e novos trabalhos regula annualmente de 30 a 35.000 libras ou réis 700.000\$000.

Tratando da parte relativa aos Reaes Jardins de Kew, que me seja permittido lançar um publico reconhecimento pela maneira amigavel e distincta com que foi recebido ahi pelo seu pessoal tecnico e pela maneira pela qual me facilitaram e franquearam os herbarios, a bibliotheca e as estufas.

A Sir Tyselton Dyer, o notavel director, a W. Hamsby, conservador dos herbarios e ao Dr. Stapf, assistente principal, meus sinceros agradecimentos.

(Continúa)

SECCÃO JUDICIÁRIA

Supremo Tribunal Federal

10ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macado Soares, Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcante e Epitácio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em gozo de licença; Herminio do Espírito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Murinho, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu perante o tribunal o officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores comunicando achar-se vago o logar de juiz seccional do Estado do Espírito Santo, por haver sido removido para a seccção do Rio de Janeiro o Dr. Raul de Souza Martins. Achando-se o tribunal em férias quanto recebido o officio, mandou-se em tempo proceder nos termos da lei.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.152 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, João Marcelino Teixeira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macado Soares, que concedia a ordem, para esclarecimentos.

N. 2.150 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macado Soares; paciente, Archimedes Cassano. — Não se tomou conhecimento da petição por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.147 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Mauricio Martins Pereira. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 13 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente do Tribunal de Minas Geraes, especialmente sobre os seguintes pontos: si teve seguimento a apellação interposta pelo paciente da sentença que o condemnou; e, no caso affirmativo, qual a decisão proferida em 2ª instancia, e nimenamente.

N. 2.149 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Ovidio Anselmo Lopes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.148 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Manoel Pedro da Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.151 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Alfredo de Alcantara Machado. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal, unanimemente.

N. 2.156 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cyriaco Machiaverini. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste Districto, unanimemente.

N. 2.158 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcante; pacientes, Felix Sola Sola e Gregorio Candinamas. — Adiado o julgamento para a seguinte sessão a requeri-

mento do Sr. juiz relator, para examinar as razões e documentos que acaba de receber.

O Sr. presidente declarou que para o julgamento da apellação civil n. 838 faz-se necessaria, nos termos do Regimento, a convocação de quatro juizes desimpelidos das seccções mais proximas, que são os da segunda vara seccional da Capital e os dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Santa Catharina. Ordenou-se a convocação.

Foi distribuido pelos membros do tribunal o volume da *Jurisprudencia* do mesmo tribunal, correspondente ao anno de 1900.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição e cartas testemunháveis

N. 538 — Rio de Janeiro — Processo de aggravo de petição entre partes: aggravante, John R. Allen; aggravado, o juiz federal no Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 539 — Capital Federal — Carta testemunhável: supplicante, Companhia Loterias Nacionais do Brazil; supplicada, Companhia Loterias Nacionais dos Estados. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 540 — Pará — Aggravo de petição entre partes; aggravante, a Companhia de Seguros Commercial do Pará; aggravados, Millerio & Comp. — Ao Sr. ministro Macado Soares.

N. 541 — Espirito Santo — Carta testemunhável; supplicantes, John Gordon e sua mulher; supplicado, Mauricio Isacson. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 542 — Capital Federal — Aggravo de petição; aggravante, Raymundo Teixeira Mendes; aggravado o Dr. procurador da Republica interino do Districto Federal. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 543 — Pará — Processo de aggravo de petição entre partes; aggravante, a Companhia de Seguros Amazonia; aggravados, Millerio & Comp. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 850 — Capital Federal — Peticionario, Alexandre Baptista Franco. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 851 — Minas Geraes — Peticionario, Alfredo Maia. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 852 — Bahia — Peticionario, Manoel André de Souza. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 853 — Paraná — Peticionario, Abel Hantvultando. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 854 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Leandro da Silva. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 855 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Antonio da Costa Fonseca. — Ao Sr. ministro Macado Soares.

Recurso extraordinario

N. 353 — Ceará — Recorrentes, Gomes Barbosa & Comp. recorridos, Borris Freres. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 188 — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 193 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações civis

Ns. 836, 832 e 910. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 953 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações commerciaes

N. 866 e 933 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Embargos

N. 647 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 936 — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

Ns. 330, 339 e 340 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 390 — Ao Sr. ministro João Pedro.

COM DIA

Revisões crimes

Ns. 824 e 834 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 31 de março de 1904. — Presidencia do Dr. Didimo da Veiga. — Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Viveiros de Castro.

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Arthur Carlos Naylor, no tempo decorrido de 24 de outubro a 2º de novembro de 1903, em que serviu no caça-torpadeira *Gustavo Sampaio*;

Do commissario de 5ª classe, Henrique Madi, de 10 de agosto de 1893 a 16 de janeiro de 1899, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

O Tribunal declarou os mencionados responsaveis quitos com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do administrador interino do Hospicio de Imigrantes em Pinheiro, Lucas José Vieira Ferraz, como responsavel pelos alcantamentos, no total de 28:703\$25, que recebeu no Thesouro Federal para attender ao pagamento do pessoal daquelle estabelecimento, no periodo de março a julho de 1895. — O Tribunal mandou lavrar accordão fixando em 185\$498 o alcance verificado nas contas do dito responsavel, e condemnando-o ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias.

De prestação de fiança:

Do cobrador do Hospicio Nacional de Alienados Hjalmar Barbosa Rodrigues, de 3:000\$, em tres applicas da divida publica, pertencentes a João Barbosa Rodrigues;

Do sub-administrador dos Correios da cidade da Companhia, no Estado de Minas Geraes, João Ayres da Gama Bastos, de 4:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collecter das rendas federaes no municipio da Serra Negra, Estado do S. Paulo, Adão Avelino de Godoy, de 800\$, em idêntico titulo.

O Tribunal attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

— Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 29, de 23 do corrente, enviando o decreto n. 5.179, de 23, que abre o credito supplementar de 1.500:000\$ á verba 25ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do exercicio de 1903.

— O Tribunal ordenou o registro do credito;

N. 30, de 31, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 8:442\$519

á verba — Alfandegas — do dito exercício. — O Tribunal foi de parecer que o crédito pôde ser legalmente aberto.

Informações da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 23, 25, 26, 28, 29 e 30 do corrente, relativas á concessão dos créditos:

De 700:700\$ ao Thesouro Federal e diversas delegacias fiscaes nos Estados, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.175, de 22, supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias;

De 57:000\$ e 422:436\$117 ao mesmo Thesouro, para despesas da verba 26ª;

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 38ª;

De 190\$ á no Estado da Bahia, 313\$824 ao Thesouro Federal e 1:866\$667, ou £ 210 á Delegacia em Londres, para as das verbas 10ª e 17ª;

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para as da verba — Eventuaes;

De 25:000\$ á no Estado das Alagôas, para as da verba — Fiscalização e mais despesas com os impostos de consumo;

De 125\$644, á Alfandega de Macahé, para pagamento do ordenado ao 1º escriptuario dessa repartição Francisco Augusto de Almeida, relativos todos ao exercício de 1903;

De 1:470\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da verba — Pensionistas — daquelle exercício e do de 1904.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

De 24, concernente ao pagamento, pela verba — Exercícios finitos, — do exercício de 1903, da importancia de 120\$, ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Fortunato Dias Cesar, correspondente a consignações que foram indevidamente descontadas em seus vencimentos de outubro a dezembro de 1902. — O Tribunal recusou registro á despeza, por pertencer, attenta a sua natureza, á verba — Reposições e Restituições —.

De 26, sobre a concessão, pela referida verba, do credito de 1:927\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento de gratificações a varios empregados da Alfandega de Santos, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, a que se refere o officio da dita delegacia, n. 343, de 7 de dezembro de 1903. — O Tribunal negou registro á despeza, por não haver sido autorizada quando corrente o exercício de 1902, a que pertencia.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A's DD. Henriqueta Emilia de Figueiredo Mascarenhas e Rita França de Figueiredo Mascarenhas, irmãs solteiras do finado inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique Moreira de Figueiredo, na importancia annual de 760\$ a cada uma;

A's DD. Alcina, Bevenuta e Thereza de Jesus Cunha, filhas do fallecido carteiro de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Correios Tristão José da Cunha, na importancia annual de 266\$366 a cada uma;

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Fernando, Abolardo e Elisa, filhos do finado amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Palhares, para a percepção annual de mais 166\$666 cada um, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada á sua mãe D. Porcia do Espirito Santo Palhares, que contrahiu segundas nupcias.

De meio-soldo:

A D. Maria Pastora Rodrigues Lobato, viuva do tenente-coronel do exercito e coronel reformado Antonio José de Souza Lobato, na importancia annual de 120\$000;

Aos menores Celso, Bolivar, Marfiza, Odina, Stella e Altino, filhos do finado capitão do

exercito Altino Dias Ribeiro na importancia annual de 14\$285; e montepio ao menor Altino, na de 8:163 e apostilla-lança as rotulos dos outros menores, para o abono mensal de mais 8\$163 a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe e madrastra, D. Maria Hydia dos Santos Ribeiro, fallecida a 12 de março de 1901.

De montepio de Marinha:

Aos menores Desiré e Rademacker de Oliveira, filhos do fallecido carpinteiro-calafate de 2ª classe da armada Theotônio de Oliveira, na importancia mensal de 10\$ a cada um, e apostilla feita no titulo de D. Saphira de Oliveira, viuva do referido official, re-luzindo a 20\$ a pensão declarada no mesmo titulo, por competir a outra parte áquelles menores.

De montepio do exercito:

A' D. Elisabeth de Mattos viuva do tenente reformado João Gualberto de Mattos, na importancia mensal de 70\$000.

De meio-soldo e montepio:

A' D. Maria Amalia Chagas Dias, viuva do Alferes reformado do exercito Antonio Gonçalves Dias, nas importancias mensaes de 40\$800 e 60\$000.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Sylvio Ribeiro, na qual se declara que além do vencimento de 3:544\$444 nelle mencionado, compete mais ao inactivo a quantia annual de 455\$556, de differença entre o ordenado de 4:000\$ pela tabella approvada pelo regulamento n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894 e o que lhe fóra fixado no alludido titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A' D. Maria Guaraná de Barros, viuva do 3º escriptuario do Thesouro Federal José de Barros Almeida, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Castalia, Delio, Stenio e Nelson, na de 150\$ a cada um;

A' D. Altina Massafere de Campos Porto, viuva do 2º official da Secretaria do Senado Manoel Ernesto de Campos Porto, na importancia annual de 1:600\$000;

A' D. Zulmira Souza dos Santos, viuva do 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Carlos Arthur dos Santos Junior, na importancia annual de 750\$, e a seus filhos menores Acilio, Nelson, Esther, Léo e Vera, na de 150\$ a cada um;

A's DD. Anna Garcia da Silva Machado e Maria Rosa Machado da Silva, viuva e filha do porteiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Francisco Machado Pereira, na importancia annual de 500\$ a cada uma;

A' D. Thereza Hercilia Barbosa Pinto e menor Guiomar, viuva e filha do 3º escriptuario da Alfandega da Bahia Antonio Joaquim Rodrigues Pinto Junior, na importancia annual de 500\$ a cada uma;

A' D. Elisa Maria Vianna Lins, viuva do guarda aposentado de Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Gomes Lins, na importancia annual de 600\$000;

A' D. Maria Luiza de Salles Odilon Souza, viuva do contra-mestre da officina da Estrada de Ferro de S. Francisco, Laurindo José de Souza, na importancia annual de 900\$000;

A' D. Emilia Cavalcante Bezerra do Amaral, viuva do ex-fiel do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Emilio Claudino do Amaral, na importancia annual de 200\$, e a seus filhos menores Manoel, Gertrudes, Maria, José, Emilio, Custodia e Getulio, na de 28\$571 a cada um, e apostillas lavradas nos titulos dos quatro

ultimos menores, para o abono annual de mais 50\$ a cada um, pela reversão da pensão que deixa de perceber sua mãe, fallecida a 12 de abril de 1902;

A' D. Aurelia de Oliveira Nogueira da Gama, viuva do ex-1º escriptuario da Alfandega do Estado do Espirito Santo Christiano Augusto Nogueira da Gama, na importancia annual de 52\$ e a seu filho menor Cesar, em igual importancia;

A' D. Emiliana Maria de Souza, viuva do ex-ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega de Santos, José Antonio de Souza, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos D. Carolina Julia de Souza e menor Manoel, na de 250\$ a cada um;

A' D. Alcida Castello Branco de Souza Leite, viuva do 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo José Ivo de Souza Leite, na importancia annual de 900\$ e a seus filhos menores Alvaro, Maria, Alcides, Octavio e Maria de Lourdes, na de 180\$ a cada um;

A' D. Alice Santiago da Silva Florião, viuva do sargento da força dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro Nephtali Marques Florião, na importancia annual de 450\$ e a seus filhos menores Hermenegilda, Alice, Nephtalya, Athla, Levy e Rubem, na de 75\$ a cada um;

A' D. Julia Guilhermina Caillot Affonso da Costa, viuva do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos José de Santo Elias Affonso da Costa, na importancia annual de 1:200\$, e a seus filhos menores Livio, Levy, Esau, Israel, Calliope, José, Dimas, Julia, Francisco e Maria Corintha, na de 120\$ a cada uma;

A' D. Maria de Jesus Barreiros, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Barreiros, na importancia annual de 1:200\$000.

De meio-soldo:

A' D. Maria de Jesus Carvalho, mãe-viuva do finado alferes da brigada policial Juvenio Manoel de Carvalho, na importancia mensal de 24\$000;

A' D. Felicidade de Poreiuncula Martins, viuva do tenente reformado do exercito Antonio Cesar Martins, na importancia mensal de 17\$500.

De montepio do exercito:

A' D. Maria José de Jesus, viuva do coronel reformado e general de brigada graduado Joaquim José de Pinho, na importancia mensal de 150\$, e á sua filha D. Augusta, na de 30\$000.

De meio-soldo e montepio:

A' D. Maria Candida Carpos, viuva do capitão do exercito Camillo Euzebio de Carpes, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

Aos menores Jonas e Erayd, filhos do finado alferes do exercito Antonio Pedro Soeiro, na importancia mensal de 30\$ em cada titulo.

O Tribunal pronunciou identico despacho, e ordenou o registro da despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A' D. Julia Figueira de Menezes, viuva do amanuense da Secretaria da Guerra Antonio Baptista de Menezes, na importancia annual de 550\$, e a seus filhos menores Claudionor, Clotilde, Noemia, Jandyra e Durval, na de 110\$ a cada um. — O Tribunal declarou legal a concessão e autorizou o registro da despeza, ficando sem effeito o despacho de 8 de janeiro deste anno.

Ao menor Jacintho, filho do finado conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Benevides Paes Leme, na importancia annual de 150\$. — O Tribunal julgou legal a concessão, officinando-se sobre o recolhimento do que de mais foi recebido pela viuva do contribuinte,

D. Maria José Paes Leme, em nome de sua filha Carmen.

A' D. Maria Joaquina de Macedo Oliveira, viúva do guarda da Alfandega do Estado da Parahyba João Baptista Ezequiel de Oliveira, na importância annual de 200\$ e a seus filhos D.ª Maria Leopoldina de Oliveira, Euedina de Menezes Oliveira, Joanna de Macedo Oliveira e Thereza de Jesus Macedo Oliveira, e menores Astrogildo, Abdnago, Paulo, José, Antonio, Ibrantina, Euripedes e Edith, na de 16\$936 a cada um.— O Tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despeza do officiar affirm de ser recifical o titulo do menor Astrogildo, quanto á mção da data em que elle attinge a maioridade, que é a 7 de fevereiro de 1903 e não a que indica o mesmo titulo.

A D. Leonor de Moura Pereira e ao menor Manoel, filhos do fardo 5º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Bernardo Pereira, na importância annual de 360\$000.— O tribunal declarou illegal a concessão, porque, constante do processo que o referido menor foi admittido como aprendiz na officina da Repartição Geral dos Telegraphos, por onde recebe maior vencimento do que o fixado no respectivo titulo, o beneficio cabe exclusivamente a sua irmã.

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Sara, Julia, Maria e Gustavo, filhos do fardo professor do Instituto Benjamin Constant Gregorio de Rezende, elevando a 270\$ annuos a pensão em cujo gozo se acha cada um delles, pela reversão da pensão que deixei de perceber sua mãe, D. Anna Augusta de Rezende, fallecida a 28 de outubro de 1902.— O tribunal converteu em diligencia o julgamento para o effeito de requisitar que lhe seja presente, affim de poder deliberar sobre as apostillas, o processo originario.

De despeza do exercicio:

A D. Emilia Ferreira Cuyabino, viúva do major reformado Antonio Felipe Fernandes Cuyabino, na importância annual de 155\$.— O tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por não se tratar de recurso regularmente interposto.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 418, de 21 do corrente, solicitando o pagamento, pela sub-consignação—instrumentos de musica, etc., da verba 10ª, do exercicio de 1903, de uma conta de Oliveira & Santos, na importância de 42\$350.— O tribunal negou registro á despeza, por insufficiencia do saldo da sobredita sub-consignação.

N. 419, de 28, requisitando o pagamento pela sub-consignação—medicamentos, appositos, etc.—da verba 16ª, do mesmo exercicio, de contas de fornecimentos feitos ao Hospital de Marinha, no total de 1:016\$418.— O tribunal recusou registro á dita importância por exceder o limite do saldo existente na citada sub-consignação.

N. 474, de 30, com a cópia do decreto n. 5.197, da mesma data, que abre o credito supplementar de 170:847\$192 ás verbas 26ª e 27ª do dito exercicio.— O tribunal ordenou o competente registro.

Ns. 475 e 476, de 31, sobre a concessão dos creditos de 143:190\$175 á Contadoria da Marinha e de 18:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta do que foi aberto pelo citado decreto.— O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 477, da mesma data, pedindo o pagamento, pela sub-consignação—Utensilios—da verba 1ª, do exercicio de 1903, de uma conta de Fernandes Malmo & Comp., no total de 219\$. transferida essa importância do credito distribuido á Contadoria da Marinha, para despezas da alludida sub-consignação.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos e a despeza de 219\$000. Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 108 e 203, de 24 e 25 deste mez, requisitando a concessão do credito supplementar de 204:801\$, aberto pelo decreto n. 5.177, de 24, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e a sua transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 9ª do exercicio de 1904.— O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e da transferencia de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 35, de 25 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 5.163, de 17, que abre o credito extraordinario de 76\$352, para occorrer ao pagamento a D. Luiza Duarte Sayão Lobato dos vencimentos do seu finado marido, o 2º officiar aposentado da Directoria Geral dos Correios Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, a contar de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895.— O tribunal fez registrar o credito.

N. 1.003, de 26, solicitando que ao director da Estrada do Fero Oeste de Minas seja entregue a importância de 243:740\$740, para attinger a despezas de que trata o decreto n. 4.993, de 9 de outubro de 1903.— O tribunal deixou de autorizar o registro do adiantamento da mencionada quantia, á vista do disposto no art. 8º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, por não haver sido comprovado o que fora anteriormente recebido.

Ns. 1.017 e 1.050, de 28 e 30, sobre a concessão dos creditos de 10\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes e de 359\$900 á no Estado de Pernambuco, para despezas da sub-consignação—variações especiais: ajuda de custo e passagens—do titulo—Directoria Geral—da verba 3ª, do exercicio de 1903.— O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.036, de 30, concernente ao pagamento, pela sub-consignação—Eventuais—da 5ª divisão, da verba 9ª, do dito exercicio, de diversas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado no total de 33:013\$351.— O tribunal ordenou o registro da despeza na importância de 32:490\$474, excluindo a de 3:52\$338, de uma conta de A. Thun, sob n. 7, por insufficiencia do saldo da referida sub-consignação.

Ns. 1.083, 1.084 e 1.087, de 30, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.811, de 1 de abril de 1903, das importancias de 1:26\$330, 1:479\$400 e 901\$722, provenientes de despezas effectuadas com a importação e transporte de animaes, destinados a diversos Estados da União.— O tribunal resolveu recusar registro ás alludidas importancias por insufficiencia do saldo do citado credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 511, de 13 de fevereiro ultimo, transmitindo a cópia do termo de renovação dos contractos celebrados pelo director do Instituto Benjamin Constant com Anais Le Poltier, Egidio Barbosa e Gerardo Pequy, para o ensino de varias indústrias aos alumnos daquelle estabelecimento no corrente anno.— O tribunal recusou registro ao contracto, por se ter consignado nelle despeza com o pagamento de moedas de igualia, cujos servicos foram contractos no primitivo termo.

N. 782, de 8 do corrente, pedindo o pagamento pela verba—Eventuais—do exercicio de 1903, da importância de 25\$200, de uma

conta do jornal A Noticia, proveniente de editaes publicados em dezembro proximo findo.— O tribunal negou registro á despeza, porquanto, tratando-se de uma declaração ou odital para o preenchimento do cargo da Secretaria de Estado do Ministerio, devera ella ser classificada na sub-consignação—Impressões, etc.—da verba 10ª, Secretaria de Estado, cujo saldo não a comporta.

N. 965, de 22, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, do credito de 531\$ para despezas da verba 11ª, com a condução do presos sujeitos á justiça federal, em julho do anno passado.— O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 979, de 25, consultando acerca da abertura do credito extraordinario de 57:761\$652, affim de attender ao pagamento das despezas feitas com o custeio da Colonia Correccional dos Dous Rios e Escola Correccional Quinze de Novembro.— O tribunal deliberou pedir ao ministerio informação sobre a natureza das despezas quando realizadas.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 2:130\$233, feita, por conta de alevantamento recebido pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, com despezas de caracter urgente em 1903.

— O lens do pagamento, sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 31 de março, o Sr. presidente do tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 907, de 25 de março, pagamento de 62:026\$310 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 932, de 22 de março, idem do 24:23\$4070 a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 939, de 25 de março, idem de 445\$340 a A. Thun, de transporte effectuado para a mesma estrada, em dezembro ultimo;

N. 936, de 26 de março, idem de 3:274\$053 a diversos, de trabalhos effectuados para a mesma estrada, de outubro a dezembro ultimos;

N. 935, de 23 de março, idem de 4:80\$900 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 974, de 25 de março, idem de 5:38\$600 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fretes concedidos e telegrammas transmitidos em proveito da Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 833, de 10 de março, idem de 405\$ á B.azilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, de assignatura relativa ao corrente anno de appralhos telephonicos installados na Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 932, de 23 de março, idem de 718\$160 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo;

N. 831, de 18 de março, idem de 3:960 á Western Telegraph Company, de differença de taxis dos telegrammas officiaes procedentes do exterior, no 3º trimestre de 1903;

N. 855, de 22 de março, idem de 16:321\$344 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 886, da mesma data, idem de 4:066\$504 a diversos, idem, idem;

N. 972, de 25 de março, idem de 65\$180 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 968, da mesma data, idem de 4:953\$922 a diversos, idem, idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 936, de 25 de março, idem de 3:136\$700 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 970, da mesma data, idem de 7:220\$117 á Haupt Bohn & Comp., idem, idem, idem;

N. 964, da mesma data, idem de 15\$ a Rodrigues & Comp., idem, idem, idem;

N. 963, da mesma data, idem de 205\$ a diversos, idem, idem, nos mezes de julho e outubro ultimos;

N. 971, da mesma data, idem de 279\$152 a diversos, idem idem, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 913, de 22 de março, idem de 58:255\$118 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 959, de 24 de março, idem de 8:520\$319 a Norton, Magaw & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 942, de 23 de março, idem de 1:207\$363 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, idem;

N. 960, de 24 de março, idem de 140\$414 a Wilson Sons & Comp., idem, idem, nos mezes de fevereiro, junho e novembro ultimos;

N. 975, de 25 de março, idem de 358\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em dezembro ultimo;

N. 973, da mesma data, idem de 400\$, credito á Delegacia Fiscal no Ceará, á disposição do engenheiro chefe da commissão do prolongamento da Estrada do Ferro Baturité, para pagamento da ajuda de custa que compete ao conductor de 1ª classe do referido prolongamento engenheiro João do Rego Coelho;

N. 934, de 23 de março, idem de 1.724\$495 a diversos, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 1.025, de 30 de março, idem de 2:880\$ á Companhia Cantareira o Viação Fluminense, de taxas de pennas de agua fornecidas á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno proximo passado;

N. 1.031, de 30 de março, idem de 18:525\$500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 986, de 26 de março, idem de 459\$470 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 987, da mesma data, idem de 339\$422, á Estrada de Ferro Central do Brazil, da luz fornecida á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.024, de 28 de março, idem de 3:357\$134 a Terrifain de Belfort, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro do anno proximo passado;

N. 1.067, de 30 de março, idem de 16:744\$387 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro do anno proximo passado;

N. 1.073, da mesma data, idem de 79:216\$322 á Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, idem idem nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 1.032, da mesma data, idem de 2:790\$ á Companhia Industrial Cimento e Ferro, idem em dezembro ultimo;

N. 1.022, de 28 de março, idem de 19\$ á Imprensa Nacional, de publicação em proveito da hospedaria de immigrants em janeiro do anno proximo passado;

N. 1.036, da mesma data, idem de 26\$400 á Sociedade Anonyma O Paiz, de publicação para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro em outubro ultimo;

N. 990, de 23 de março, idem de 200\$ a José Ribeiro do Amaral, de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios do Districto Fe-

doral e Estado do Rio de Janeiro em dezembro ultimo;

N. 989, da mesma data, idem de 50\$400 ao Correio da Manha, de publicação feita em proveito da Directoria Geral dos Correios em maio do anno proximo passado;

N. 994, da mesma data, idem de 56\$ a Antonio Chaves & Comp., de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspectoria de Illuminação desta Capital em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.002, de 26 de março, idem de 165\$400 a Manoel Cardoso, de fornecimentos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 998, da mesma data, idem de 22\$ a Cosme Corrêa Barbosa, de fornecimentos para a mesma administração, em abril do anno proximo passado;

N. 988, da mesma data, idem de 599\$ á Imprensa Nacional, de publicação feita para a mesma administração, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.007, de 28 de março, idem de 138\$ ao jornal O Paiz, idem para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 1.010, da mesma data, idem de 40\$680 a Companhia City Improvements, de trabalhos effectuados para a Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo;

N. 1.040, de 30 de março, idem de 2:028\$ a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em dezembro ultimo;

N. 991, de 26 de março, idem de 280\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, em setembro do anno proximo passado;

N. 992, da mesma data, idem de 5:583\$380 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a immigrants, nos mezes de maio a julho e de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 1.029, de 30 de março, idem de 7\$ a Cosme Corrêa Barbosa, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em abril do anno proximo passado;

N. 993, de 26 de março, idem de 4\$516 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de comedias fornecidas a um immigrante no porto de Montevidéo, em 30 de setembro do anno proximo passado;

N. 1.004, da mesma data, idem de 646\$567 a F. P. Passos & Filho, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro do anno proximo passado;

N. 1.053, de 30 de março, idem de 432\$750 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a immigrants, em dezembro ultimo;

N. 1.054, de 30 de março, idem de 1:713\$300 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrants, em fevereiro, março, abril e julho do anno proximo passado;

N. 1.061, da mesma data, idem de 100\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em novembro ultimo;

N. 1.075, da mesma data, idem de 30\$ a M. da Silva Almeida, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.066, da mesma data, idem de 6:042\$824 a Liemans e Holshna A. G., idem idem idem;

N. 1.035, da mesma data, idem de 3:051\$462 a diversos, idem idem idem.

N. 1.038, da mesma data, idem de 165\$838 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.079, da mesma data, idem de 117\$500 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de

fornecimentos á Inspeção Goral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 1.056, da mesma data, idem de 27\$ á Imprensa Nacional, idem á Hospedaria de Immigrantes, em outubro do anno proximo passado;

N. 1.041, da mesma data, idem de 400\$560 á mesma, de publicação para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.059, da mesma data, idem de 8:124\$750 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos por ordem deste Ministerio, em dezembro ultimo;

N. 1.046, da mesma data, idem de 422\$146 á Companhia do Gaz, de gaz fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.080, de 30 de março, idem de 304\$260 a A. Thun, de fornecimentos á mesma estrada, em novembro ultimo;

N. 1.075, da mesma data, idem de 464\$092 a F. P. Passos & Filho, idem idem, em outubro ultimo;

N. 1.078, da mesma data, idem de 785\$290 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.074, de 30 de março, idem de 5:274\$891 a Moss Irmão, idem, idem, nos mezes de setembro e dezembro ultimos;

N. 1.049, da mesma data, idem de 333\$533 á Companhia do Gaz, de gaz fornecido á mesma estrada, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.048, da mesma data, idem de 499\$472 á mesma, de gaz fornecido á mesma estrada, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.051, da mesma data, idem de 441\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em abril o junho do anno proximo passado;

N. 1.052, da mesma data, idem de 121\$ á Casa de Correção, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.089, da mesma data, idem de 746\$800 ao Dr. Joaquim Clinaco Dantas Bião, de despesas effectuadas em outubro do anno proximo passado com o transporte de seis bois da raça Zebú, de Porto Novo do Cunha até Alagoinhas e Pojuca, no Estado da Bahia;

N. 1.082, da mesma data, idem de 85\$087 á Companhia do Gaz, de gaz consumido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no 4º trimestre do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 932, de 24 de março, pagamento, de 800\$ ao bacharel Nestor Meira, juiz do Tribunal Civil e Criminal, para despesas do primeiro estabelecimento;

N. 956, de 22 de março, idem de 225\$500 a Dias e Dias, de objectos de expediente fornecidos ao juizo seccional na secção do Rio de Janeiro, durante o anno proximo passado;

N. 954, da mesma data, idem de 1:500\$ a Arthur Napoleão, de fornecimentos de um piano ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 999, de 26 de março, idem de 500\$ a José Ferreira de Carvalho, da construção de uma chaminé e concerto no fogão da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 998, da mesma data, idem de 203\$130 ao soldado reformado da brigada policial desta Capital Francisco José de Albuquerque, de differença de soldo que compete de 2 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 1.003, da mesma data, idem de 181\$830 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no Hospicio Nacional de Alienados nos mezes de setembro a novembro do anno proximo passado;

Ns. 634 e 1.019, de 26 de fevereiro e 30 de março, idem de 4:200\$ em ouro, credito ao Thesouro Federal, para pagamento ao engenheiro Asdrubal Teixeira de Souza para sua manutenção na Europa;

N. 1.004, da mesma data, idem de 105\$600 ao jornal *A Tribuna*, da publicação de editores por conta deste Ministerio, em dezembro ultimo.

N. 915, de 18 de março, credito de 150\$, ao Thesouro Federal, para pagamento ao lente em disponibilidade do Externato do Gymnasio Nacional João Capistrano de Abreu a contar de 1 de outubro a 31 de dezembro, do anno proximo passado;

N. 1.007, de 23 de março, idem de 161:210\$500 a Barnabé Moreira Lopes, de diversas obras realizadas no Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 696, de 9 de março de 1903, credito de 1:993\$560 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos que competem ao capitão reformado da brigada policial desta Capital José Joaquim Dias Rabello, de 2 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 931, de 24 de março, para pagamento de 1:667\$100 a Imprensa Nacional, de publicações feitas para a Directoria Geral de Saude Publica, durante o anno de 1903;

N. 651, de 6 de março, idem de 406\$666 ao soldado da brigada policial Francisco José de Albuquerque, de soldo de 2 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 1.377, de 16 de maio, idem de 501\$900 ao cabo de esquadra da brigada policial Guido Paulo Ferreira, de soldo no periodo de 7 de maio a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 723, de 12 de março, idem de 596\$ ao soldado reformado da mesma brigada Pedro Baptista Cavalcanti de Carvalho, de soldo de 9 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 674, de 7 de março, idem de 406\$666 ao soldado da mesma brigada Silvino Thomaz de Souza, idem de 2 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 1.026, de 30 de março, idem de 290\$ a José Cardoso Machado, de aluguel do predio onde funciona a 10ª delegacia policial, do mez de dezembro ultimo;

N. 724, de 12 de março de 1903, idem de 397\$332 ao soldado reformado da brigada policial Francisco Antonio da Cruz, de soldo de 9 de março a 31 de dezembro de 1903;

N. 3.190, de 20 de novembro de 1903, idem de 73\$600 ao 1º sargento da mesma brigada, de soldo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1903;

N. 3.186, da mesma data, idem de 92\$ ao soldado reformado da mesma brigada João Pedro Agapito, de soldo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1903;

N. 1.015, de 29 de março, idem de 404\$300 á Repartição Geral dos Telegraphos, da construcção de uma linha telephonica no Hospital de S. Sebastião;

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 183, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 21 de dezembro de 1903, credito de 180\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Taranto & Carneiro;

N. 136, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 de março, pagamento de 20\$ ao *Jornal do Brazil*, de publicação de editores para aquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 276, da Casa da Moeda, de 11 de março, idem de 408\$ a Corrêa da Costa & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 283, da mesma repartição, de 7 de março, idem de 300\$, de despesas daquella repartição, em novembro do anno proximo passado;

N. 953, de 13 de novembro de 1903, da Casa da Moeda, pagamento de 2:13\$140 a diversos, de materiaes fornecidos áquella repartição, em outubro do anno proximo passado;

N. 124, da Delegacia Fiscal do Amazonas, credito de 7:680\$ áquella delegacia, para

pagamento da porcentagem aos agentes fiscaes dos impostos do consumo até 31 de dezembro de 1903;

N. 61, da Directoria do Contabilidade do Ministerio da Industria, de 24 de março, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento a José Zacarias Vieira de Mello das despesas que fez com o funeral de seu fallecido pae;

N. 20, da Delegacia de Minas, de 20 de fevereiro de 1903, credito de 100\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Simão de Carvalho & Comp.;

N. 181, da Caixa de Amortização, de 23 de outubro de 1903, pagamento de 535\$101 á Companhia do Gaz, de consumo de gaz daquella repartição, durante o 2º semestre do anno proximo passado;

N. 17, da Recebedoria desta Capital, idem de 22\$500 ao *Jornal do Brazil*, de publicações para aquella repartição de agosto a dezembro de 1903;

N. 1.073, da Casa da Moeda, de 19 de dezembro, idem de 22\$ á Brüggmann, Pereira & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 155, da Imprensa Nacional, de 4 de março, idem de 7:147\$900 áquella repartição, de publicações feitas por conta deste Ministerio, no anno proximo passado;

N. 738, da mesma repartição, de 4 de dezembro de 1903, idem de 57\$ áquella repartição, de publicações feitas no *Diario Official* por conta deste Ministerio, no anno proximo passado;

N. 540, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 2 de setembro de 1903, idem de 21\$372 á Companhia do Gaz, de consumo de gaz naquella repartição, no 1º trimestre do anno proximo passado;

N. 193, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 4 de março, idem de 26\$023 á Companhia do Gaz, de gaz consumido no barracão á praia de D. Manoel, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 121, da mesma repartição, de 5 de fevereiro, idem de 30\$199, á mesma, idem, idem, de julho a setembro de 1903;

N. 255, da Imprensa Nacional, de 23 de março, idem de 60\$, á mesma, de obras no encanamento daquella repartição, em dezembro do anno proximo passado;

N. 37, da Recebedoria desta Capital, de 30 de março, idem de 2\$015, á mesma, de gaz consumido naquella repartição, de janeiro a abril de 1903.

Requerimentos:

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pagamento de 2:880\$210, de fretes e passagens concedidos por conta deste Ministerio;

Da mesma, idem de 9:931\$920, de fretes e passagens por conta do Ministerio da Fazenda;

Da companhia *City Improvements*, idem de 36\$300, de concertos feitos no Thesouro Federal, em novembro do anno proximo passado;

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Maria Aida Asti Barbalho, pagamento de 695\$147, de meio-soldo e montepio vencidos de 30 de maio a 31 de dezembro de 1901.

De D. Albertina Ferreira Gomes da Silva e outras, idem de 336\$544, de montepio no periodo de 15 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 419, de 24 de março, pagamento de 650\$ á Companhia Industrial Cimento e Ferro, do fornecimento de varios artigos a este Ministerio, no anno proximo passado;

N. 467, de 29 de março, pagamento de 31:166\$663 a Hime & Comp., da 2ª prestação do ajuste referente a fornecimento de uma porta-caixão destinada ao dique *Guana-bara*;

N. 450, de 28 de março, idem de 4:032\$760, a diversos, de fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral e Almoarifado, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 471, de 31 de março, idem de 3:576\$ a Avelino Mendes & Comp., de material fornecido a Torquato Lamarão para a construcção do submarino de sua invenção.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 212, de 30 de março, pagamento de 8:124\$660 a diversos, de peças de fardamento fornecidos á Escola Militar do Brazil e de materiaes para as obras do quartel do 7º batalhão de infantaria;

N. 205, de 24 de março, idem de 438\$575 a *Brazil Great Southern Railway Company Limited*, de transportes de tropas, etc, realizados por conta deste ministerio no anno proximo passado;

N. 204, de 24 de março, idem de 2:031\$076 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de tropas, etc, realizados por conta deste ministerio durante o anno proximo passado;

N. 197, da mesma data, idem de 2:622\$222 a Haupt, Biehn & Comp., do transporte e seguro marítimo de 243 volumes com munições vindas de Hamburgo com destino a este ministerio;

N. 199, de 24 de março, idem de 2:030\$740 á *The Leopoldina Railway Company*, de transporte de tropas, etc, por conta deste ministerio no anno proximo passado;

N. 217, de 30 de março, idem de 383\$000 a diversos, da publicação de editaes de diversas repartições deste ministerio, em 1903.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Apelação, Caixa de Amortização, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, segunda do Exterior, avulsas, secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção, sexta da Viação e Immigrantes da ilha das Flores, reformados de bombeiros e da brigada policial.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Laguna, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Prinz Segismund*, para a Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Campos*, para Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Macció e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *India*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnético do dia 1 de abril de 1904 (sexta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 66	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		mm	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m	
Central no morro de S. Antonio	1	762.27	23.6	18.35	81.8	WSW	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	2	760.21	23.3	18.53	87.0	NNW	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	3	760.18	23.1	18.47	83.0	N	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	760.11	22.9	18.23	88.0	NNW	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	760.21	22.5	18.12	89.3	WNW	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	6	760.15	22.5	18.08	89.3	WNW	3	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	7	760.65	23.0	18.72	89.8	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	---	---	---	---	---
	8	761.12	24.8	18.11	78.1	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	---	---	---	---	---
	9	761.50	25.4	17.93	74.2	N	2	Claro	---	CK.K.S	---	---	---	---	---
	10	761.61	26.6	19.05	73.2	N	3	Muito bom	---	---	---	---	---	---	---
	11	761.03	27.8	18.69	67.4	N	2	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	12	760.52	27.7	19.00	66.2	SSE	4	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	13	759.83	28.0	19.34	68.8	SSE	3	Claro	---	---	---	---	1.60	---	---
	14	759.26	28.7	18.93	59.0	SSE	4	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	15	758.83	28.1	17.40	61.8	SSE	5	Cavo	---	K	---	---	---	---	---
	16	758.53	27.9	17.85	64.0	SSW	5	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	17	758.63	27.8	17.62	63.9	SSW	5	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	18	758.70	28.2	18.18	71.6	SSE	3	Claro	---	K.S	---	---	---	---	---
	19	759.21	25.3	18.41	74.6	ESE	3	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	20	759.73	25.3	18.35	76.4	ESE	4	Muito bom	---	---	---	---	---	---	---
	21	760.18	24.9	18.60	79.0	ESE	2	Claro	---	---	---	---	---	---	---
	22	760.37	24.5	18.68	81.2	ESE	2	Bom	---	---	28.5	28.0	22.3	---	---
	23	760.30	24.3	18.24	81.0	SSE	2	Bom	---	K	---	---	---	---	---
	24	760.34	23.9	18.49	84.0	SSE	2	---	---	---	---	---	---	---	10.30

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

ONTEM NÃO HOUE OBSERVAÇÃO POR SER DIA FERIADO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 2 de abril de 1904

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura & sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRICO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém	761.02	24.7	21.10	83.0	Meio nublado	Bom	---	NNW	Bafagem	Bom	29.3	22.6	25.95	9.00
S. Luis	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fernambuco	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fortaleza	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Natal	762.72	24.1	20.78	93.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	ESE	Bafagem	Variavel	27.9	23.0	25.90	9.00
Paraty	---	---	---	---	Meio nublado	Sombrio	Chuviscos	S	keruar	Sombrio	---	---	---	---
Recife	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
José de Alencar	762.55	26.0	14.30	57.4	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SE	Regular	Encoberto	33.8	20.8	27.30	---
Maceió	---	---	---	---	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro tenue	ESE	Bafagem	Variavel	---	---	---	---
Aracaju	762.75	27.0	20.53	77.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Muito variavel	28.4	25.2	26.80	---
S. Salvador	---	---	---	---	Nublado	---	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Muito variavel	---	---	---	---
Cuyabá	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Victoria	---	---	---	---	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Muito fraco	Encoberto	---	---	---	---
Ouro Preto	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Juiz de Fora	766.93	22.6	14.41	71.2	Meio nublado	Bom	---	N	Aragem	Muito bom	25.3	19.1	21.95	---
Capital	766.19	25.0	15.89	77.8	Limp	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Cavo	28.9	22.3	25.80	---
S. Paulo	767.27	18.6	12.92	84.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Bafagem	Bom	27.0	15.8	21.40	---
Santos	---	---	---	---	Quasi nublado	Bom	---	SW	Aragem	Bom	---	---	---	---
Paraguá	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	---	SW	Aragem	Encoberto	---	---	---	---
Curitiba	766.67	17.6	14.92	93.0	Nublado	Bom	---	NNE	Bafagem	Incerto	23.7	17.1	21.90	---
Vitoria	763.95	24.5	20.48	87.5	Meio nublado	Incerto	---	N	Muito fraco	Variavel	19.1	23.5	26.33	---
Corrientes	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaquí	760.55	23.4	18.47	86.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Má	25.3	20.2	22.75	11.00
Porto Alegre	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rio Grande	762.63	23.5	18.78	87.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Bafagem	Encoberto	25.8	20.4	23.10	---
Cardosa	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rosario	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Mendes	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Buenos Aires	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nora ao meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom.

Na Victoria chuviscou na manhã de hoje.

Em Juiz de Fora relampejou na noite de hontem.

Em Paraguá hoje pela manhã houve nevoeiro baixo.

Em Itaquí hontem choveu e chuviscou a intervalos no correr do dia, trovejando e relampejando em varias direcções.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de março de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.5	23.7	16.5	75	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m.....	759.3	23.4	16.3	77	1.5	NNW	0.1	C	
7 h. m.....	760.5	23.0	15.9	76	2.8	NNE	0.5	C. CK. K	
10 h. m.....	761.6	25.2	17.7	74	0.0	Nullo	0.6	C. CK. K	
1 h. t.....	760.3	26.2	18.3	72	3.3	SSE	0.4	C. CK. K	
4 h. t.....	759.4	26.6	18.7	72	5.0	SSE	0.4	K. KS. KN	
7 h. t.....	760.1	26.0	17.6	70	3.3	E	0.1	C	
10 h. t.....	761.2	24.6	18.1	79	3.3	E	0.3	CK	
Médias.....	760.24	24.84	17.39	74.4	2.4		0.3		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 27° 0; minima, ás 7 h. da manhã, 22° 3.
 Evaporação em 24 horas, 2. m/m⁸— Ozone : ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.
 Horas de insolação : 9 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 31 de março de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.3	24.2	17.8	79	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m.....	759.3	23.0	16.6	80	1.7	ENE	0.1	CK	
7 h. m.....	760.6	22.9	17.2	83	1.0	N	0.4	C. CK	
10 h. m.....	761.6	26.1	16.6	66	1.0	N	0.3	C. CK	
1 h. t.....	760.1	26.5	16.6	64	3.3	SE	0.4	C. K	
4 h. t.....	759.3	25.8	17.3	70	5.0	SE	0.4	C. SC. K	
7 h. t.....	759.9	24.2	18.5	83	3.4	SSE	0.4	C	
10 h. t.....	760.9	24.1	18.9	85	1.3	S	0.1	C	
Médias.....	760.25	24.60	17.44	76.3	2.1		0.3		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 27° 2; minima, ás 7 h. da manhã, 22° 5.
 Evaporação em 24 horas 3 m/m²— Ozone : ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
 Horas de insolação : 9 h, 45 m. 36 s.

Obituario—Sopultaram-se no dia 23 de março 41 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	2
<hr/>	
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	15
<hr/>	
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	13
<hr/>	
Indigentes.....	8

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de abril de 1904:		
Em papel...	264:909\$908	
Em ouro....	95:300\$337	360:210\$245
<hr/>		
Em igual periodo do 1903..		581:719\$385

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
 NA CAPITAL FEDERAL
 Renda arrecadada no dia 2 de abril de 1904..... 17:626\$646
 Em igual periodo de 1903 21:683\$916

EDITAIS E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 4 de abril proximo, para diversas obras na Repartição Central de Policia, á rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem acrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal para o exercicio de in-

dustrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 25 de março de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 12 do mez corrente, para as obras de pintura geral interna e externa, precedidas dos precisos reparos do pintor e carpinteiro, no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua das Invalidos n. 108.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem acerescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provejam estar quietos como o Thezouro Federal para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 100\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 2 de março de 1904.—O escripturario, *Antonio Luiz de Loureiro Maior*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 4 do corrente, ao meio-dia, serão chamados para a prova oral de exercicios praticos os seguintes senhores :

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos de machinas

(Regulamento de 1901)

Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Manfredo de Lamare.
João Noronha dos Santos.
Armando de Lamare.
Militão José de Castro e Souza.
Frederico João Burbalho Uchôa Cavalcante.
João de Mattos Travassos Filho.
Domingos de Souza Leite.
Paulo da Costa Azêvedo.
Francisco de Souza.
Arnaldo Pimenta da Cunha.
Manoel Octavio Carneiro.
Benjamin Telles da Rocha Faria.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

Exercicios praticos de chimica industrial

Oscar Mafaldo de Oliveira.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta do mathematica, para admissão e para agrimensor, e ás 11 horas começarão as provas graphicas dos tres annos do curso fundamental e dos tres annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica, 2 de abril de 1904.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Amanhã, segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a prestar exame de admissão neste internato, os seguintes menores: Abelardo Palhares, Albino de Oliveira Leite, Arthur Pereira da Motta, Arnaldo da Silva Pereira, Alberto Wolff Teixeira, Arthur Sebastião da Costa Pereira, Antonio de Souza Portas, Alvaro da Silva Mendes Campos, Alvaro Dias da Rocha, Adjalme Magalhães Corrêa, Benedicto da Costa Moreira, Bento de Almeida Rubião, Cesar de Abreu Lima, Carlos Travassos Montebello e Carlos Castrioto de Figueiredo Mello.

Na terça-feira, 5, ás 10 horas, serão chamados os seguintes candidatos: Astarbé Rocha, Cypriano Vianna, Carlos Manhães,

Carlos Pereira Leal Junior, Carlos Martim, Claudiomir Baptista de Menezes, Carlos Valentim Lopes Campeão, Carlos Pourchet, Claudino de Oliveira Barcellos, Durval Riegel Barbosa Guimarães.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de abril de 1904.—Pelo secretario, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até o dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta a matricula, nesta secretaria, para todos os annos do curso.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de abril de 1904.—Pelo secretario, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 14 do corrente, das 10 ás 2 horas, deverão mandar buscar na secretaria deste internato, as guias para effectuarem no Thezouro Federal, o pagamento da matricula e pensão do 1º trimestre do corrente anno lectivo.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1904.—O escripturario, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o § 2º do art. 237 do regulamento em vigor, faço publico que a primeira prova (escripta) do concurso ao logar de professor de instrução moral e civica e elementos de pedagogia deste instituto, terá logar no dia 5 de abril proximo futuro, ao meio-dia, neste estabelecimento.

São candidatas os Srs. Agilberto Xavier, Alberto Augusto de Godoy e Vasconcellos, Dr. Franklin do Nascimento Guedes, Armando Navarro de Andrade, bacharel Ovidio Alves Manaya, João Pereira Barreto, José dos Santos Marcondes, José Rodrigues Leite Otiteica, Joaquim Pereira Leitão, Dr. Posidonio de Carvalho Moreira, Affonso Herculano de Lima, Ernesto Carneiro Santiago, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Affonso do Faria Lima.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 11 de março de 1904.—O escripturario archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 536, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Severino Campello de Rezende, Manoel José Tavares e dous commanditarios, para o commercio de roupas brancas nesta praça, á rua do Ouvidor n. 53, com o capital de 1:0:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma Severino Tavares & Comp.

De Antonio José Fernandes de Queiroz e os commanditarios José Manoel Lopes e Antonio Vieira Junior, para o commercio de secas e molhados nesta praça, á rua Sote de Setembro n. 10, com o capital de 15:000\$ sendo 10:000\$ dos commanditarios, sob a firma Fernandes Queiroz & Comp.

De Raul da Costa Moreira o o commanditario Antonio Joaquim Lopes Pimenta, para o commercio de calçado, roupas, etc., na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 20:000\$, sendo 18:000\$ do commanditario, sob a firma Raul Moreira & Comp.

De Arthur Vieira Machado, Antonio José de Araujo Sobrinho e o commanditario Anto-

nio José de Araujo, para o commercio de secas e molhados nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 47, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Arthur Machado & Comp.

De Antonio Baptista da Silva Junior e João Pires Moreira, para o commercio de molhados e laticinios nesta praça, á rua dos Andradas n. 3, com o capital de 9:000\$, sob a firma Baptista & Moreira.

De Carlos Alberto Dias da Silva o Ladisláo d'Antal, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 112, com o capital de 100:000\$, sob a firma Carlos Silva & Comp.

De José de Figueiredo e Francisco Fernandes, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua do Carmo n. 27, com o capital de 5:000\$, sob a firma Figueiredo & Fernandes.

De Manoel Pean Gonzales e José Rodrigues Esteves, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua dos Invalidos n. 114, com o capital de 9:000\$, sob a firma Gonzales & Esteves.

De José de Mattos Fonseca e José Justino Teixeira, para o commercio de farinhas de trigo nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 50, com o capital de 100:000\$, sob a firma J. Fonseca & Comp.

De Domingos Lyra da Silva, Lourenço da Mouta Salgado Dias, Benjamin da Mouta Salgado Dias, Alfredo Pereira de Vasconcellos e Joaquim Thomé Ferreira Junior, para o commercio de fazendas, nesta praça á rua do Mercado n. 9, com o capital de 310:000\$, sob a firma Lyra, Lourenço & Comp.

De José Monteiro Guimarães e Manoel José de Godoy Fernandes, para o fabrico de sabonetes e perfumarias, nesta praça á rua da Quitanda n. 48, com o capital de 30:000\$, sob a firma Monteiro Guimarães & Comp.

De João Francisco Nunes e Francisco Amadeu Cerqueira, para a exploração de um botequim, nesta praça á rua da Saude n. 159, com o capital de 4:000\$, sob a firma Nunes & Cerqueira.

De José Pedro de Oliveira, Antonio Moreira Tavares e Antonio Meirelles Torres, para a exploração de uma officina de tanoeiro, nesta praça no becco das Escadinhas n. 8, com o capital de 4:000\$, sob a firma Oliveira, Tavares & Comp.

De Antonio de Freitas Tinoco, Joaquim Augusto Machado e José de Freitas Tinoco, para o commercio de sabão, velas etc., nesta praça á rua da Alfandoga n. 65, com o capital de 70:000\$, sob a firma Tinoco, Machado & Comp.

De José Pires Vianna e Bernardo Corrêa da Silva, para a exploração de uma officina de segeiro e torneiro, nesta praça á rua Visconde de Sapucahy ns. 62 e 64, com o capital de 80:000\$, sob a firma Vianna & Silva.

De Antonio Rodrigues Chaves, José Rodrigues Chaves e Benevenuto Teixeira Cardoso, para a exploração de um botequim com bilhares nesta praça á rua Goyaz n. 28, com o capital de 15:000\$, sob a firma A. R. Chaves & Comp.

De José Lourenço Alves e Evaristo Cotta Lopo, para a exploração de um botequim etc., nesta praça á rua da Constituição n. 63 A, com o capital de 3:000\$, sob a firma Alves & Cotta.

De Manoel Gonçalves Corrêa Junior e Francisco José Dias, para o commercio de café e exploração de um botequim, nesta praça, á rua do Carmo n. 1 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma Corrêa & Dias.

De Miguel Corrêa da Silva e José Lourenço Baqueiro, para a exploração de um restaurante, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma ns. 5 e 7, com o capital de 12:000\$, sob a firma Corrêa & Lourenço.

De José Ignacio Coelho, Manoel Viegas de Carvalho e Justo Cathiard, para o fabrico de calçado nesta praça, á rua do Carmo n. 49, com o capital de 200:000\$, sob a firma José Ignacio Coelho & Comp.

De José Labanca, Frederico Silvestre e Felix Neumann, para o commercio de bebidas e comidas frias nesta cidade, á praça Tiradentes n. A 8, com o capital de 9:600\$, sob a firma Labanca & Comp.

De Theotônio Rodrigues Murias, Antonio Rodrigues Chaves e Pedro Fernandes Murias, para o commercio de café moído nesta praça á rua Senador Euzébio n. 26, com o capital de 40:000\$, sob a firma Murias & Comp.

De Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira, Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, Francisco Corrêa de Barros e Bernardino Julio Rebello da Silva, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça á rua da Condearia n. 13, com o capital de 600:000\$, sob a firma Oliveira, Azevedo, Barros & Comp.

De José Borges Pires e Jeronymo Dias Lima, para o commercio de carnes verdes nesta cidade, á praça do General Osório n. 8 C e 8 D, com o capital de 22:000\$, sob a firma Pires & Lima.

De João Baptista da Torre e Adriano Nogueira, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua do Desembargador Isidro n. 1, com o capital de 9:000\$, sob a firma Torre & Nogueira.

De Manoel Joaquim Vieira da Costa, José Gonçalves Machado, David Vieira de Andrade e Domingos José Pereira Filho, para o commercio de chapéus, nesta praça á rua do S. Pedro n. 132 A, com o capital de 20:000\$, sob a firma Vieira da Costa & Comp.

De Antonio Luiz de Oliveira e Antonio Luiz de Souza, para o commercio de secos e molhados, nesta praça á rua Pedro Ivo n. 4, com o capital de 4:000\$, sob a firma Antonio Luiz de Oliveira & Comp.

De Antonio de Assumpção e Bartholomeu Guedes, para o fabrico de tijolos nesta praça ás ruas Mariz e Barrus e Barão de Itapicape, com o capital de 4:000\$, sob a firma Assumpção & Guedes.

De João da Silva Araujo e João de Siqueira, para o commercio de fazendas e armazéns, nesta praça á rua do General Pedra n. 93, com o capital de 40:000\$, sob a firma Araujo & Siqueira.

De Mario Baptista Costa Filho, Eduardo da Silva Burt e Antonio Ribeiro de Faria, para o commercio de café e mais generos do paiz, nesta praça á rua dos Beneditinos n. 6, com o capital de 70:000\$, sob a firma Baptista Filho & Comp.

De Candido Lomba de Mattos e Bernardino Ferreira de Queiroz, para o commercio de aves e consignações, nesta praça á rua de S. Pedro n. 142, com o capital de 6:000\$, sob a firma Lomba & Queiroz.

De José Lopes de Miranda e João Baptista Louças, para a exploração de uma padaria, nesta praça, á rua do Mattoso n. 121 G, com o capital de 10:800\$, sob a firma Miranda & Baptista.

De Marcellino Xavier de Pinho Santos e Antonio Barreiros, para o commercio de de vinhos, nesta praça á rua do Hospício n. 81, com o capital de 30:000\$, sob a firma Pinho Santos & Comp.

De Manoel Pereira da Silva e José Maria da Costa, para o commercio de secos e molhados, nesta praça á rua de S. Christovão n. 97, com o capital de 4:000\$, sob a firma Silva & Costa.

Alterações de contractos

De Leite Garcia & Comp., pela retirada do socio solidario João Peixoto da Costa.

De Oliveira, Azevedo Barros & Comp., pela retirada do commanditario.

De J. Alves de Souza & Comp., pela retirada do socio de industria Domingos Francisco da Silva.

De Silva Ferreira & Comp., pela admissão de Eduard Pinheiro de Magalhães na qualidade de socio solidario e em relação ao capital actualmente fixado em 30:000\$000.

Distractos

De João Moraes & Comp.; Lyra, Lourenço & Comp.; Neves, Loite & Comp.; Viterno & Comp.; Corrêa & Furtado; Gonçalves & Comp.; Torres & Barbosa; Baptista, Filho & Comp.; Borges & Ramos; Carvalho, Tavares; Fernandes Guimarães & Comp.; Moura, Corrêa & Comp. e Muniz & Silva.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1904.— O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da armada Felicissimo Amaro da Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance, na importancia de 122\$110, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de abril a 4 de agosto de 1903, quando serviu a bordo do aviso *Cananda*, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do ar.º 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Tereira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1904.— Servindo de sub-director, *João Xavier Praxelles Medella*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Por esta directoria se notifica, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de março do corrente, a todos que tiverem em proceder a extracção de areias minzeticas acaso existentes em terrenos de sua propriedade, ou, mediante autorização do respectivo dono, em terrenos da propriedade de terceiros, e contiguos aos do dominio da União, nas margens do mar ou dos rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis qua, para execução de tal serviço, deverão previamente levar o caso ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro, exhibindo planta dos ditos terrenos, planta esta que deverá ser levantada com assistencia do engenheiro zelador dos proprios nacionaes ou seu ajudante, ou profissional designado para representar o Governo da União nessa diligencia, sob pena de, não o fazendo, serem judicialmente embargados os trabalhos de exploração e extracção das referidas areias, quando delles se tenha noticia no Thesouro Federal, e bem assim a respectiva exportação até que seja provado não procederem ellas dos terrenos do dominio nacional.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, 23 de março de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA THESOURERIA GERAL DO THESOURO FEDERAL, OUTRORA DESTINADA A CARIMBAR PAPEIS

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez, por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência acima referida durante o prazo de 30 dias, contados da

data do presente edital e sob o preço basico de 50\$, com a condição expressa de ser a remoção da prensa mencionada feita d'sde o logar em que se acha por conta do proponente preferido.

As propostas serão apresentadas nesta directoria dentro do referido prazo, que expira no dia 13 de abril proximo, ao meio-dia em ponto, devem vir em cartas fechadas, devidamente selladas e lacradas, sem rasura, nem emendas ou cousa que duvida faça.

Directoria das Rendas Publicas, em 14 de março de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.)

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DO PRESENTE EDITAL, PARA A VENDA OU AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL COM 25^m 4^o DE FRENTE CONTIGUO AO PREDIO N. 223 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

Pelo presente edital desta directoria e do conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de fevereiro do corrente anno, se declara aberta a concorrência acima referida, cujas condições são as seguintes:

Os senhores concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, em cartas fechadas, devidamente selladas e assigna-las sem rasuras ou emendas ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

O aforamento será feito sob a base de 2\$500 por metro de frente para o fóro, como a venda sob a base de 10\$ por metro de frente;

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado dentro do prazo de um anno;

Todas as despesas correrão por conta dos pretendentes ao referido terreno pelo aforamento ou venda;

Os senhores concurrentes deverão instruir suas propostas com o empenhamento do deposito de 20 % do preço offercido ou o valor de um anno de fóro para garantir a assignatura do contracto;

As propostas serão recebidas nesta directoria até o dia 23 do mez de abril proximo futuro até á 1 hora da tarde, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas.

A planta do terreno se acha nesta directoria, onde poderá ser examinada pelos senhores concurrentes.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de março de 1904. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebem-se, até o dia 4 de abril vindouro, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos gerais da lancha *Glycerio*, que precisa de caldeira nova, tanques, carvoeiros e accessorios novos, radicaes concertos nas machinas e casco, e tudo mais que for preciso para ficar em estado de navegar.

Os proponentes serão por sua conta a desmontagem e montagem da caldeira e de todas as demais peças, tendo em vista que a caldeira deve ser do mesmo typo da existente, com chapas de aço *Siemens*, com juntas longitudinaes de duas ordens de arrabites.

Ao mesmo tempo se receberão propostas para aquisição de um casco, ou embarcação nova, que se preste para uma barca de vigia, com accommodações para patrão, 14 marinheiros, quatro guardas, tanques de aguada, cozinha, paiol, etc.

Para informações detalhadas sobre a lancha e barca de vigia na Guarda-moria da Alfandega, durante as horas do expediente.

Gabinete da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1904.—O 2º escripturário, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-las e retirar-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5.º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1—CM: 6 barricas ns. 8.982, 8.985, 8.986, 8.989, 8.983 e 8.990; 1 lata; vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespiis*, consignados a M. Stoltz & Comp.

C&C: 3 caixas, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, consignadas a C. Campos.

BG&C: 1 dita, consignada a B. Gonzaga.

JJG&C: 3 barris de quinto.

ZR&C: 1 dito de dito, consignado a Zenha Ramos, vindo da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em agosto de 1903.

Armazem n. 9—PC—C: 1 fardo, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Mario*.

CJ: 5 engradados ns. 81, 82, 84, 87 e 83.

CMF: 1 caixa n. 130, consignada á Companhia Manufactora de Fumos.

Idem: 1 dita n. 131, consignada á mesma, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*; estes volumes foram descarregados em agosto de 1903.

Armazem n. 10—C—C—42—C: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignada a Bravo Costa.

AVC: 2 ditas ns. 1 e 2 consignadas a Araujo Veiga.

H—C—2.031: 1 dita n. 6.513, consignada a Rodolpho Rocha.

BB: 7 ditas ns. 1, 2, 4, 6/9, consignadas a Braz Brando & Comp.

Sem marca: 1 barril.

AM: 3 caixas ns. 1.015/17, consignadas a Haupt Biehn & Comp.

BBC: 2 ditas ns. 3 e 5, consignadas a Braz Brando & Comp., vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em agosto de 1903.

LM: 1 dita n. 788, vinda de Bordéas no vapor francez *Amazona*, descarregada em 26 de agosto de 1902, consignada a Luiz Macedo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1904.—Pelo Inspector, *Franciscr Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo oito, fazendas, baetilha de pura lã, baeta azul e encarnada, botões brancos de osso de 0m.15, botões brancos polidos, botões de gutta-percha, brim branco trançado de linho, camisetas de lã para marinheiro, casemira de qualquer cor, durante, gaze de seda, linha branca em novello e linha crua, panno de algodão trançado azul, pannos de algodão americano branco e encarnado, panno de algodão trançado de qualquer cor, panno azul nacional com 1m.40 de largura, sem contar a aurella do cor firme, panno atalhado felpudo, panno garance nacional

com 1m.40 sem contar a aurella o tela de barra de seda amientina de 1m.00 o de 0m.60 de largura.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do commissariado geral da armada, e em cumprimento ao aviso sob n. 371, de 18 de março, faço publico que no dia 5 de abril, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os artigos acima mencionados durante o corrente anno de 1904.

Os Srs. concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes já publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro, sendo os documentos exigidos apresentados não só no acto da concorrência como por occasião de inscrever-se o concorrente.

Para mais informações deverão os concurrentes entender-se diariamente no commissariado geral da armada com o secretario, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se ha no dia 4 de abril ás 2 horas da tarde.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada; Ilha das Cobras, 26 de março de 1904.—O Secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola todos os aspirantes eguardas-marinhas alumnos que tom de fazer viagem de instrucção, com as competentes bagagens, segunda-feira, 4 do corrente, ás 9 horas da manhã.

Escola Naval, 2 de abril de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Commando do Quarto Distrito Militar

SECÇÃO DO MATERIAL

Conselho de fornecimento de viveres ás praças dos corpos do exercito desta Capital

Tendo o conselho de fornecimentos de viveres deliberado rescindir o contracto com A. Silva & Comp., para o fornecimento de pão aos corpos desta Capital, Asylo de Invalidos, Fortalezas, Realengo, Campinho e Curato de Santa Cruz, por ter incorrido nas clausulas VII, VIII, IX e X do seu contracto, de ordem do Exm. Sr. general de divisão, commandante do 4º districto militar e presidente daste conselho, faço publico que, no dia 4 de abril proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, neste quartel-general, se realizará a concorrência para o fornecimento de pão, para os corpos arrematados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo de Invalidos da Patria e Fortalezas, do modo por que se segue:

Por kilogramma, pão.
Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento, que pretendente se habilite perante este quartel general até o referido dia 4 ás 11 horas da manhã, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general de divisão presidente, documento do haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará, com a respectiva cautela, haver depositado no cofre da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel do vivere a fornecer,

durante o resto do semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem ratura ou emendas não resalvadas, e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca do genero para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelo preço de suas propostas, durante o resto do semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arrematados, quer não, ou mesmo em transitio, e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carros e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Este genero será de primeira qualidade. As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Os generos destinados ao Asylo de Invalidos e Fortalezas serão entregues no antigo Arsenal de Guerra, de onde serão transportados nos escaleres ao serviço daquelle estabelecimento.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, os quos serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do material do commando do 4º districto militar, 29 de março de 1904.—*Marcos Curius Mariano de Campos*, capitão encarregado da secção do material, servindo de secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente declarado que ficam transferidas para quando se annunciar as concorrências que deviam ter logar a 30 do mez findo e a 6 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de abril de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que, ás 11 horas da manhã de 5 de abril proximo, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento para os 1º sargentos desta escola, especificado da seguinte forma:

Botinas de bezerro, par.
Calça de brim branco, uma.
Idem de brim pardo, uma.
Idem de panno garance, uma.
Capote de panno alvadio, um.
Camisa de algodão, uma.
Ceroula de algodão, uma.
Capa de brim branco para gorro, uma.
Cobertor de lã, encarnado, um.
Dolman de panno para praças, um.
Divisa de panno para 1º sargento, uma.
Gorro para praças, um.
Kepi para praças, um.
Lenço de chita, um.
Meias de algodão, par.
Tunica de brim pardo, uma.
Dita de panno para praças, uma.

A materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado pelidos deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados para artilharia, obedecendo ás modificações actuaes, feitas no plano de uniformes, trocando-se o distinctivo da arma por um castello.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sollada, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$, até a assignatura de seu contracto.

Os interessados obterão, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, os esclarecimentos de que precisarem.

Secretaria, 26 de março de 1904. — 2º tenente *Jansen Tavares*, sub-secretario. (*)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823.983\$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503.549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego;
 - b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;
 - c) o material fixo e rodante.
- Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

- a) uma contribuição inicial de 300.000\$, paga em moeda corrente;
- b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórmula da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500.000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10.000\$ ou fracção de 10.000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;
- c) uma quantia fixa annual de 30.000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórmula: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se

o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerocida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500.000\$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórmula descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórmula descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

- a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;
- b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;
- c) como capital:
 - 1º, a contribuição inicial;
 - 2º, o sello proporcional do contracto;
 - 3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro-fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

- a) as multas e as indemnizações de damno;
- b) os juros e a amortização das operações de credito;
- c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vincendo o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á aprovação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandar inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O represen-

tante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependirão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalçada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 33ª, não será devita ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito o exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórmula das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depoi-

tadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e acrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórmula das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36*

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

- 1.ª A caução e seus reforços.
- 2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.
- 3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebiã pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37*

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.ª A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.ª Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38*

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

39*

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dois mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40*

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, se será permittido como combustível na estrada o carvão de pedra.

41*

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bom como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferéncia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42*

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão lóvadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens oferecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43*

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da

quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44*

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso não julgue accetavel nenhuma proposta apresentada, sem que dali resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

ADDITIONAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS FREIOS WESTINGHOUSE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material preciso para os freios Westinghouse, durante o corrente anno, de accordo com a relação que se acha na mesma intendencia á disposição dos interessados para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e o preço em libra esterlina por unidade do material entregue a bordo neste porto.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de março de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10% para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados ao Dr. José de Góes Siqueira em autos de execução que lhe move Antonio José Duarte Lima

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virom em como no dia 12 de abril corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Luvallidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de

19:800\$, preço por que vão a 2ª praça devido ao abatimento legal de 10%, os bens abaixo descriptos e avaliados : Duas decimas partes do chalet e respectivo terreno á rua do Aqueducto n. 92, onde se acha o hotel Vista Alegre e suas dependencias, avaliado em 16:000\$: um terreno em Botafogo, á rua denominada Mundo Novo, no morro em continuação á rua Marquez de Olinda, avaliado em 6:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 19:800\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicos e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
* Pariz.....	\$793	\$804
* Hamburgo.....	\$978	\$991
* Italia.....	—	\$808
* Portugal.....	—	\$371
* Nova York.....	—	44174
Libra esterlina em moeda.....		20\$300
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$261

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas	970\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	978\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	978\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:025\$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	176\$000
Ditas inscrições de 3%, port.	906\$000
Ditas idem idem, nom.....	905\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, port.....	749\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5%, nom.....	763\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, port...	328\$000
Dias idem idem, de 100\$, 4%, port.....	55\$500
Banco da Republica do Brazil...	34\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	117\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	7\$000
Dita Carris Urbanos.....	162\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	180\$000
Dita Tecidos Alliança.....	270\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de abril de 1904.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA DE 30 MARÇO DE 1904

Assucar branco crystal, de Sergipe, 380 réis por kilo.

Dito idem idem, de Campos, 370 réis, idem,

Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis, idem.

Café, 7\$900 a 8\$ por arroba.

Kerozene americano, 8\$800 a caixa.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 27\$500 a 28\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem do Rio da Prata, 27\$a a 28\$500, idem.

Pinho branco, americano, do porão, (a chegar), \$37 — por mil pés.

Dito do rezina, \$28 2\$, idem.

Sebo do matadouro, 630 réis por kilo.

Fretes e embarcamentos na semana de 26 de março a 2 de abril de 1904

Para Anturpia, 35s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Achen», 600 saccas de café.

Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 50 kilos, vapor «Croydon», 950 ditas.

Para Buenos Ayres, idem, vapor «Thames», 300 ditas.

Para Genova opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor «Las Palmas», 125 ditas.

Para Marselha, idem, vapor «Aquitaine», 1.225 ditas.

Para Londres, 32 1/2 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor «Hornby Castle», 250 ditas.

Para Trieste, 40 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor «India», 9.000 ditas.

Para Nova York, 35 c/e 5 % por sacca, vapor «Byron», 15.700 ditas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 2 DE ABRIL DE 1904

Houve as seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda :

Por kilog.

Café em grão..... \$540

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Seguros de Vida A «Sul-America»**

ACTA DA 8ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1904

Presidência do Sr. Joaquim Sanchez

Aos 30 dias do mez de março de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala de sessões da Companhia de Seguros de Vida a «Sul America», achando-se presentes accionistas que representam 4.668 acções correspondentes a 93,36 por cento do capital, assumiu a presidencia o director geral Sr. Joaquim Sanchez, na forma do art. 17 dos estatutos, o qual, convidando para 1º e 2º secretarios os accionistas Sr. W. Alfred Reeves e Dr. João Moreira de Magalhães, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 15 de abril de 1903, e não havendo quem sobre ella fizesse qualquer consideração, foi submettida a votos e approvada.

O Sr. presidente declarou que, sendo o fim da presente reunião a apresentação do relatório de contas da directoria o parecer do conselho fiscal referentes ao anno findo, ia

mandar proceder á leitura do referido relatório, contas e parecer.

Pedida a palavra pela ordem, o accionista J. Moreira de Magalhães roqueceu dispensa da leitura, por ter sido feita publicação em todos os jornaes desta Capital, e, submettido a votos este requerimento, foi o mesmo approvado unanimemente.

Em vista da dispensa da leitura, o Sr. presidente submetteu a votos as contas da directoria, e, em seguida, o parecer do conselho fiscal, sendo approvadas unanimemente as contas, de accordo com o referido parecer, deixando de votar não só os membros da directoria, como os do conselho fiscal que se achavam presentes.

Em seguida o Sr. presidente declara, na forma dos estatutos, que se deve proceder á eleição dos membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente anno. Passando-se a proceder á referida eleição, foram recebidas 15 ceoulas, representando 970 votos. Feita a apuração dos votos, foram reeleitos o Dr. Sancho de Barros Pimentel, com 968 votos; Dr. Nuno de Andrade, com 970; Dr. Otto Raulino, com 970; e supplentes, Dr. Adolpho Simoensen, com 970 votos; Pedro Hansen, com 925 e Luiz Campos, com 970.

O Sr. presidente declara em seguida, o resultado da eleição.

Declara ainda o Sr. presidente que, na forma do art. 29, paragrapho unico dos estatutos, compete á assemblea geral ordinaria marcar o ordenado dos membros do conselho fiscal, e, em cumprimento desta disposição, propunha que fosse mantido o ordenado actual.

Submettida a votos esta proposta, foi ella approvada, deixando de votar os membros do conselho fiscal eleitos nesta reunião.

O Sr. presidente diz em seguida que em nome de seus collegas da directoria, agradece as provas de confiança com que tem sido honrado.

Pedindo a palavra o accionista Malcolm Fletcher, por este foi dito que o grão de prosperidade a que tinha attingido a companhia e a confiança publica com que ella distinguida eram o melhor attestado dos esforços da directoria em beneficio da instituição.

Em vista disto, propunha um voto de louvar á mesma directoria.

Submettida a votos esta proposta, foi ella approvada, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas que quizerem. — J. Sanchez, presidente. — W. A. Reeves, 1º secretario. — Dr. J. Moreira de Magalhães, 2º secretario. — Malcolm Fletcher. — Sancho de Barros Pimentel. — Pedro Hansen. — J. Augusto de Freitas. — Charles J. Quiney. — C. Hasselmann. — A. F. Hasselmann. — H. J. Reeves. — C. Henderson.

Companhia Fabril Paulistana

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.909 a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, de 18 de fevereiro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com augmento do capital por valorização dos bens, a lista nominativa dos subscriptores do augmento e a guia com o pagamento do sello devido.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam colladas duas estampilhas, no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas e ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS**Aª praça**

Jorge Dappes declara a esta praça que vendeu a sua casa do negocio de fazendas e miudezas, armação e utensilios, situada á rua do Riachuelo n. 115, ao Sr. Jorge Dappes, livre e desembaraçada de qualquer o. s. de cuja venda se acha pago o satisfeito, para nada mais reclamar. Declara tambem que nada deve a esta praça; no emtanto, si alguém se julgar seu credor, poderá apresentar as suas contas, no prazo de tres dias, que serão pagas, sendo verdadeiras.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1904. — Jorge Dappes.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1904. — Jorge Chame.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na séde social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assemblea geral ordinaria, para a apresentação das contas de 1903 e eleição do conselho fiscal que tom de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1904. (

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

Não tendo havido numero legal para a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, a directoria abaixo assignada convoca os Srs. accionistas, pela terceira vez, para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 4 de abril entrante, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 38 (2ª andar), cedido pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de venda da fabrica de sua propriedade e liquidação ou prosequimento da sociedade.

Em conformidade do art. 16 § 1º dos nossos estatutos, os possuidores de acções ao portador, para serem admittidos a votar, assim como os de acções caucionadas, devem depositar-as, ou os documentos comprobatorios da caução, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião, no escriptorio, á mesma rua e numero acima indicados, onde, do meio-dia ás 2 horas da tarde, poderão ser entregues mediante recibo.

Outrosim, sendo a terceira vez que se convoca a referida assemblea, será realizada e resolverá com o numero de possuidores de acções que se apresentarem.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1904. — Carlos Ferreira de Almeida. — Benjamin de Carvalho.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 34 dos estatutos, se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 192, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria até o semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegorem a commissão fiscal e respectivos supplentes para o anno social de 1904.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1904. — Carlos Gianelli, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904